



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento dos bens

01/03/2026

1.2- Descrição do objeto

Contratação de licença de programas de edição de fotos e edição de vídeos.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Média

1.4- Há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto? Se sim, indicar o valor da contratação assim enquadrada e o histórico médio de consumo ou de execução do objeto nos últimos seis meses.

Não há contratação vigente ou concluída há menos de um ano.

1.5- Há previsão da contratação no PCA vigente?

Existe previsão de contratação no Plano de Contratações Anual de 2026, sendo indicados na Planilha Consolidada de Demandas pelos itens nº 1(edição de vídeos) e nº2 (edição de imagens) no DFD nº17.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de uma licença de software de edição de vídeos e de um software de edição de imagens torna-se essencial para o pleno funcionamento do setor de Comunicação Social, responsável pela criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais nas redes sociais. Atualmente, o setor enfrenta limitações na produção multimídia devido à



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

indisponibilidade de ferramentas profissionais que garantam qualidade, agilidade e padronização no material divulgado.

A ausência desses programas impacta diretamente a eficiência do trabalho, dificultando a edição adequada de vídeos e imagens, prejudicando a identidade visual da instituição e reduzindo o alcance e a efetividade da comunicação com o público.

Com a contratação das licenças, busca-se solucionar essas restrições, proporcionando ao setor ferramentas modernas, estáveis e alinhadas às demandas atuais de comunicação digital. Espera-se, assim, ampliar a capacidade produtiva da equipe, elevar a qualidade estética e técnica das publicações, fortalecer a presença institucional nas mídias sociais e aprimorar a comunicação com a comunidade atendida.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Sem vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	CATSER sugerido	Descrição	Unidade	Quantidade
1	27502	Licença de Programa de edição de vídeos -Adobe Premiere	subscrição	1
2	27502	Licença de Programa de edição de imagens -ADOBE PHOTOSHOP	subscrição	1
.....				

A licença deverá possuir vigência mínima de *12 meses*, contada a partir da ativação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante:	
Setor de Comunicação Social	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Michel Carvalho da Silva	
Matrícula: 1890	Cargo/Função: Chefe dos Serviços de Comunicação Social.



Documento assinado digitalmente

MICHEL CARVALHO DA SILVA

Data: 15/12/2025 12:33:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

OSP



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Histórico de Processo

0003/2025

Tipo de Assunto:

Assunto: DOD - Microfone e Licença de Software

Solicitante: MICHEL CARVALHO DA SILVA

CGC/CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 15/12/2025 13:23

Origem: MICHEL CARVALHO DA SILVA

Doc. Principal:

Doc. Associados:

Prazo:

Possui Anexos: NÃO

Possui Arq. Digitais: SIM (NAS MOVIMENTAÇÕES)

Recebido



00000188A7

Descrição: DOD - Microfone e Licença de Software

Comentários:

Evolução:	1	Envio	RESPOSTA
Envio:	15/12/2025 13:24		Recebimento:
Tramitado por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:			Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Possui Arq. Digitais:	DOD_LICENCAS_DE_PROGRAMAS_assinado.pdf , DOD_microfones_assinado.pdf		
Observação de Envio:	Prezado Sr. Gestor Legislativo, Seguem os DODs referentes à aquisição de microfones e de licença de software (edição de imagens e vídeos). Cordialmente, Michel Carvalho da Silva		
Comentários:			

Evolução:	2	Recebimento	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 15:46		Recebimento: 17/12/2025 15:46
Tramitado por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:	AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO		Destino: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezado Sr. Gestor Legislativo, Seguem os DODs referentes à aquisição de microfones e de licença de software (edição de imagens e vídeos). Cordialmente, Michel Carvalho da Silva		
Comentários:			

Evolução:	3	Envio	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 15:46		Recebimento:
Tramitado por:	AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO		Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Recebido por:			Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezados, <div style="background-color: #ffff00; padding: 2px;"> Informo que defiro o pedido de abertura dos referidos processos de compra. Solicito que os autos sejam entregues em sua forma física ao Setor de Protocolo para abertura. Após, sugiro que o presente memorando seja arquivado. </div>		
Comentários:			



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Histórico de Processo

Evolução:	4	Recebimento	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 15:52		Recebimento: 17/12/2025 15:52
Tramitado por:	AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO		Origem: GABINETE DO GESTOR LEGISLATIVO
Recebido por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezados,		
Comentários:	Informo que defiro o pedido de abertura dos referidos processos de compra. Solicito que os autos sejam entregues em sua forma física ao Setor de Protocolo para abertura. Após, sugiro que o presente memorando seja arquivado.		

Evolução:	5	Envio	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 15:54		Recebimento:
Tramitado por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:			Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezada Alessandra, Segue para as devidas providências. Cordialmente Michel Carvalho		
Comentários:			

Evolução:	6	Recebimento	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 16:38		Recebimento: 17/12/2025 16:38
Tramitado por:	MICHEL CARVALHO DA SILVA		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA GOLIM		Destino: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezada Alessandra, Segue para as devidas providências. Cordialmente Michel Carvalho		
Comentários:			

Evolução:	7	Envio	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 16:41		Recebimento:
Tramitado por:	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA GOLIM		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:			Destino: SETOR DE PROTOCOLO
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezados,		
Comentários:	Solicito a abertura dos referidos processos de compra. Foi entregue a via física como solicitado.		
	Qualquer dúvida, estou à disposição.		
	Alessandra Golim Comunicação Social.		

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO
Histórico de Processo

Evolução:	8	Recebimento	RESPOSTA
Envio:	17/12/2025 16:49		Recebimento: 17/12/2025 16:49
Tramitado por:	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA GOLIM		Origem: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Recebido por:	LUCAS SILES DO NASCIMENTO		Destino: SETOR DE PROTOCOLO
Possui Arq. Digitais:	NÃO		
Observação de Envio:	Prezados, Solicito a abertura dos referidos processos de compra. Foi entregue a via física como solicitado.		
Comentários:	Qualquer dúvida, estou à disposição. Alessandra Golim Comunicação Social.		



A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

*concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos', is positioned above the printed name.

Betânia Lemos
Presidenta

120

Histórico

Nome:

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:

Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:

20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:

20 horas

Nota Final:

89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)

Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico

Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1

Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **MN0S13039594wPSw**

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Cubatão-SP

PORTARIA N° 354, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações os seguintes servidores:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n° 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n° 2277; Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula n° 2590; e Lucas Siles do Nascimento, matrícula n° 2621.

Art. 2° Fica revogado o art. 2° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cubatão-SP

PORTARIA N° 353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores que especifica.

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula n° 2221;

II - Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula n° 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula n° 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula n° 1953.

Art. 2° Fica revogado o art. 1° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO E ENCAMINHAMENTO

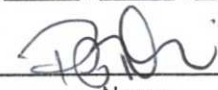
Atendendo ao disposto no Art. 34, § 1º da Portaria CMC nº 384/2025 e em cumprimento à determinação do Gestor Legislativo, referente à **Aquisição de Licenças de Programas de Edição de Fotos e de Vídeos**, procedi à abertura do presente **Processo de Compra sob o nº 48/2025**, juntando, para a instrução do feito, seu DOD e o histórico de sua tramitação digital (fls. **2 a 6**).

Adicionalmente, em atenção aos requisitos de qualificação e designação de agentes do Título II da Portaria CMC nº 384/2025 e para aprimorar a instrução dos autos, foram anexadas: a Portaria nº 354/2025, que designa os agentes que compõem a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls.7); a Portaria nº 353/2025, que designa a Comissão de Contratação (fls. 8); e a cópia do certificado de curso de pregoeiro do Agente de Contratação (fls. 9).

Por fim, nos termos do Art. 34, § 4º da referida Portaria, **encaminhamos os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (CPCC)** para início da fase preparatória da contratação.

Cubatão/SP, 17 de dezembro de 2025.


Lucas Siles do Nascimento
Especialista Legislativo – Adm. Pública
Serviço de Expediente, Comunicação e Protocolo

<p>RECEBIDO</p> <p><u>18/12/25</u></p> <p></p> <p>Nome</p>
--



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 48/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere	Subscrição	1	27502	R\$ 2.164,50	R\$ 2.164,50
2	Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop	Subscrição	1	27502	R\$ 2.015,71	R\$ 2.015,71
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.180,21

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**.

1.2.1. O objeto consiste na subscrição de licenças de softwares amplamente comercializados (Adobe Premiere e Adobe Photoshop), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de contratação de licença de programas de edição de fotos e edição de vídeos, com fornecimento sob o regime de subscrição, o que não demanda conhecimentos técnicos excepcionais ou complexidade que ultrapasse os padrões de prateleira da indústria de software.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a disponibilidade de softwares de edição de vídeo e imagem é essencial para o pleno e ininterrupto funcionamento do setor de Comunicação Social, responsável pela produção diária de conteúdos institucionais. A natureza do objeto atende a uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Cubatão para manter sua identidade visual e a efetividade da comunicação com a comunidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1.3.1. A continuidade justifica-se pela previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, sendo estabelecida uma vigência mínima de 12 meses para garantir a estabilidade e a modernização das ferramentas utilizadas pela equipe técnica, evitando limitações na produção multimídia que comprometeriam o alcance das publicações oficiais.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade técnica do Setor de Comunicação Social desta Câmara Municipal de Cubatão em dispor de ferramentas profissionais para a criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais destinados às redes sociais. A contratação visa a aquisição de licenças, por subscrições, dos softwares Adobe Premiere (edição de vídeos) e Adobe Photoshop (edição de imagens), essenciais para o suporte às atividades diárias da unidade.

2.2. A contratação é motivada pelas seguintes condições identificadas pela Unidade Requisitante:

2.2.1. O setor enfrenta restrições na produção multimídia devido à indisponibilidade de ferramentas profissionais que assegurem a qualidade e a agilidade necessárias ao serviço público.

2.2.2. A ausência desses programas prejudica a manutenção da identidade visual da instituição e dificulta a edição adequada dos materiais produzidos.

2.2.3. As limitações atuais reduzem o alcance e a eficácia da comunicação oficial com a comunidade atendida pela Câmara.

2.2.4. Não há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto, o que reforça a necessidade de abertura de processo para a contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

12
R

2.3. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026. Os itens estão indicados na Planilha Consolidada de Demandas sob o DFD nº 17, itens nº 1 e nº 2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na gestão completa do licenciamento de softwares profissionais de edição para a Câmara Municipal de Cubatão, por meio de um modelo de subscrição anual. O objetivo é garantir a disponibilidade ininterrupta de ferramentas de alta performance, Adobe Premiere e Photoshop, a padronização da identidade visual institucional e a conformidade com as leis de direitos autorais e propriedade intelectual.

3.2. A solução é concebida como um conjunto de ferramentas interdependentes que criam um ecossistema de produção multimídia eficiente. A interconexão entre a edição de vídeo e o tratamento de imagem é fundamental, pois a ausência de uma dessas ferramentas compromete a qualidade estética e técnica das publicações, prejudicando o alcance da comunicação com o público. A gestão unificada das licenças garante a agilidade no fluxo de trabalho do setor de Comunicação Social.

3.3. A abordagem abrange as seguintes frentes de atuação:

3.3.1. Disponibilidade e atualização tecnológica

3.3.1.1. Esta frente visa garantir que a equipe técnica opere sempre com as versões mais recentes e seguras dos softwares. As atividades incluem:

3.3.1.1.1. Fornecimento de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop via subscrição, permitindo o uso de recursos de ponta para criação de conteúdos.

3.3.1.1.2. Garantia de acesso a patches de segurança e novos recursos lançados pela fabricante durante todo o período de vigência, eliminando a obsolescência tecnológica.

3.3.1.1.3. Implementação de ferramentas que assegurem a identidade visual única da Câmara, permitindo a entrega de materiais com qualidade profissional constante.

3.3.2. Continuidade operacional e suporte



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.3.2.1. Para garantir o pleno funcionamento do setor, a solução prevê a estabilidade das ferramentas para evitar interrupções na produção institucional. O processo é estruturado em:

3.3.2.1.1. Procedimento de disponibilização das licenças logo após a contratação, garantindo o início imediato das atividades conforme a data prevista.

3.3.2.1.2. Utilização de softwares originais que reduzem riscos de travamentos ou incompatibilidades comuns em ferramentas não profissionais, ampliando a capacidade produtiva da equipe.

3.4. Considerando a natureza digital do objeto, a solução incorpora a responsabilidade com a segurança da informação e conformidade legal. A empresa contratada deverá garantir que as licenças sejam fornecidas de forma regular, respeitando os termos de uso do fabricante. Ao final do ciclo de vida da subscrição, caberá à Câmara avaliar a renovação com base na necessidade permanente do setor de manter sua presença institucional nas mídias sociais.

3.5. A remuneração pelos serviços seguirá o modelo de pagamento por subscrição, de licenciamento por período, conforme estabelecido na estimativa de quantidades:

3.5.1. Pagamento por item: valor fixo relativo à subscrição de 12 meses para cada software (item 1 - Premiere; item 2 - Photoshop).

3.6. Em síntese, a solução integrada assegura que o setor de Comunicação Social opere com máxima eficiência técnica, fortalecendo a transparência e a comunicação da Câmara Municipal de Cubatão com a comunidade atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. O fornecimento das licenças de software deverá ocorrer de forma estritamente digital, via download ou ativação em nuvem, sendo vedada a entrega de mídias físicas, manuais impressos ou embalagens desnecessárias, visando a redução da geração de resíduos sólidos e a otimização logística.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13

4.1.1.2. A solução contratada deve disponibilizar recursos que facilitem a acessibilidade para pessoas com deficiência, tais como suporte a leitores de tela, legendagem automática no caso do software de vídeo e comandos por teclado, em observância à dimensão social da sustentabilidade e aos padrões de acessibilidade do Governo Digital.

4.1.1.3. A empresa contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das obrigações relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e para aprendizes, bem como a inexistência de trabalho infantil ou escravo em sua cadeia produtiva, atendendo aos preceitos de justiça social estabelecidos pela legislação brasileira.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na subscrição de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop, softwares padronizados de mercado cuja entrega ocorre via ativação digital, sendo, assim, serviços comuns de baixa complexidade, em que o pagamento é condicionado à efetiva ativação e disponibilidade do software para o Setor de Comunicação Social. A exigência de garantia para uma contratação deste vulto e natureza poderia onerar excessivamente a proposta das licitantes, sem trazer benefícios proporcionais à segurança desta Câmara Municipal de Cubatão.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias:

5.1.1.2.1. a contratada deverá disponibilizar as licenças em formato de subscrição digital, enviando as credenciais de acesso ou chaves de ativação diretamente ao Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.1.2.2. o objeto compreende softwares profissionais específicos, sendo 1 licença do Adobe Premiere para edição de vídeos e 1 licença do Adobe Photoshop para edição de imagens.

5.1.1.2.3. a execução é contínua, garantindo à unidade requisitante o acesso ininterrupto às ferramentas e suas respectivas atualizações de versão durante todo o período contratual.

5.1.1.2.4. a contagem do prazo de vigência contratual terá início apenas a partir da confirmação da ativação efetiva das licenças pela equipe técnica da Câmara.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
Etapa 1	Entrega das chaves/logins de acesso ao Setor de Comunicação	Até 5 dias após a Ordem de Execução de Serviço
Etapa 2	Ativação e verificação de funcionalidade dos softwares	Imediatamente após a entrega
Etapa 3	Ciclo de uso contínuo das ferramentas de edição	12 meses a partir da ativação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

14

5.1.1.4. Etapas e período:

5.1.1.4.1. Período de disponibilidade: a execução dos serviços de licenciamento deve ser garantida por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.1.4.2. Suporte à execução: eventuais falhas na ativação ou problemas de acesso às contas de subscrição deverão ser sanados pela contratada em conformidade com as demandas do setor de Comunicação Social.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sendo o objeto uma subscrição de software, a entrega técnica (chaves de acesso/ativação) e a gestão do serviço serão destinadas à Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP. A unidade interna responsável pelo recebimento e utilização é o Setor de Comunicação Social. A prestação do serviço de licenciamento ocorre de forma digital, permitindo o uso das ferramentas profissionalmente no ambiente de trabalho da unidade requisitante.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o acesso aos programas Adobe Premiere e Adobe Photoshop deve ser garantido de forma ininterrupta (24 horas por dia), durante todo o prazo de vigência de 12 meses. Eventuais comunicações para ativação, suporte técnico ou resolução de problemas de acesso deverão ocorrer dentro do horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Cubatão, sob coordenação do Chefe dos Serviços de Comunicação Social.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Disponibilização e ativação inicial

5.3.1.1.1. A contratada deverá fornecer as credenciais de acesso ou chaves de ativação digital para 1 (uma) licença do programa de edição de vídeos Adobe Premiere e 1 (uma) licença do programa de edição de imagens Adobe Photoshop.

5.3.1.1.2. A ativação deve ser realizada de forma a garantir o pleno funcionamento das ferramentas no Setor de Comunicação Social da Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.3.1.2. Verificação de conformidade técnica

5.3.1.2.1. Após a entrega das chaves ou acessos, o setor requisitante verificará se os softwares disponibilizados são ferramentas profissionais que garantam a qualidade, agilidade e padronização do material institucional. Será testada a estabilidade dos programas para assegurar que atendam às demandas de criação, tratamento e publicação de conteúdos para as redes sociais. A conformidade técnica deve evitar qualquer prejuízo à identidade visual da Câmara ou à efetividade da comunicação com o público.

5.3.1.3. Manutenção da disponibilidade operacional

5.3.1.3.1. A contratada deverá garantir a vigência e a funcionalidade das subscrições por um período mínimo de 12 meses, contados a partir da ativação efetiva. Durante todo o ciclo do contrato, a solução deve permanecer moderna e alinhada às demandas atuais de comunicação digital do setor. Qualquer interrupção no acesso às ferramentas deverá ser tratada como prioridade para não reduzir a capacidade produtiva da equipe técnica.

5.3.1.4. Gestão e monitoramento

5.3.1.4.1. A rotina de utilização será supervisionada pelo Chefe dos Serviços de Comunicação Social, responsável por atestar que as ferramentas estão cumprindo seu papel de fortalecer a presença institucional nas mídias sociais.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Premiere**, destinada à edição de vídeos profissionais, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.2. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Photoshop**, destinada à edição e tratamento de imagens, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

15
A

5.4.1.3. **Credenciais de acesso, chaves de ativação e links para download oficial**, que garantam ao setor de Comunicação Social o uso de ferramentas modernas, estáveis e plenamente alinhadas às demandas de comunicação digital da Câmara Municipal.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A contratação contempla a aquisição de 1 (uma) licença de programa para edição de vídeos (Adobe Premiere) e 1 (uma) licença de programa para edição de imagens (Adobe Photoshop).

5.5.1.2. Cada licença deverá possuir uma vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo que a contagem deste prazo inicia-se apenas a partir da ativação efetiva do software. O modelo de contratação adotado é o de subscrição.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ativação efetiva das licenças de software.

5.6.1.1. A exigência de garantia contratual pelo período integral da subscrição justifica-se pelos seguintes motivos extraídos do planejamento da unidade:

a) a contratação busca proporcionar ao Setor de Comunicação Social ferramentas modernas e estáveis, sendo essencial que a contratada garanta a funcionalidade plena dos programas Adobe Premiere e Photoshop durante todo o ciclo de uso de 12 meses;

b) a ausência ou falha técnica nesses programas impacta diretamente a identidade visual da Câmara e a eficiência do trabalho, exigindo que qualquer problema de licenciamento seja sanado sem custos adicionais durante a vigência;

c) o objeto foi planejado para suprir limitações na produção multimídia do setor requisitante, e a garantia estendida assegura que o investimento público resulte na efetiva elevação da qualidade estética e técnica das publicações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. No encerramento da subscrição de 12 meses, a contratada deverá formalizar a entrega de todos os registros administrativos e chaves de acesso ao Setor de Comunicação Social, garantindo que a Câmara tenha o controle total sobre o histórico de licenciamento do objeto.

5.7.1.2. A contratada deverá orientar e assegurar o prazo necessário para que a equipe técnica realize o download ou migração de todos os projetos, artes e vídeos armazenados em nuvem. Este procedimento visa evitar a perda de materiais institucionais essenciais para a identidade visual da instituição e para a efetividade da comunicação com o público.

5.7.1.3. Após o término da vigência e a verificação de que não há dependências técnicas, a Câmara emitirá um termo de encerramento. Este documento confirmará a expiração da licença contratada e o cumprimento de todas as obrigações da contratada, permitindo o arquivamento do processo de compra nº 48/2025.

5.8. Mecanismos formais de comunicação

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;

5.8.1.3. ofício;

5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

16
R

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação das licenças de Adobe Premiere e Adobe Photoshop.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da subscrição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.5.2.1. A natureza do objeto, de contratação de licenças de software via subscrição digital, dispensa a presença física de um representante nas dependências da Câmara. A interação entre as partes para a entrega das chaves de acesso e suporte técnico ocorrerá de forma remota, otimizando os custos da contratação

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscal técnico

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

17
R

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Verificação da efetiva disponibilização e ativação das subscrições dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, certificando que as credenciais entregues correspondem aos itens e quantidades especificados (1 unidade de cada ma).

6.8.7.2. Monitoramento da estabilidade técnica e disponibilidade das ferramentas para o Setor de Comunicação Social, garantindo que as licenças permitam o tratamento e a publicação de conteúdos sem interrupções que prejudiquem a identidade visual ou o alcance da comunicação institucional.

6.8.7.3. Controle do prazo de 12 meses de subscrição, contado a partir da ativação, para assegurar que o serviço atenda à necessidade de modernização e agilidade da equipe técnica durante todo o período planejado.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Fiscal administrativo

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.9.3.1. O fiscal administrativo deverá monitorar a data de ativação efetiva das licenças dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, uma vez que o prazo de vigência de 12 meses será contado a partir deste marco temporal.

6.9.3.2. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando que a empresa permaneça em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para fins de processamento do pagamento das subscrições.

6.9.3.3. Acompanhamento do empenho e liquidação da despesa em conformidade com o previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

6.9.3.4. Validação das notas fiscais em relação aos itens descritos neste Termo de Referência e à unidade de medida de subscrição, garantindo que o faturamento corresponda exatamente ao objeto de licenciamento oficializado pela unidade requisitante.

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

18
R

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

10
A

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 - 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

20
A

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

21
P

7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

22
A

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O objeto desta contratação, caracterizado como serviço comum de licenciamento de software, será recebido em etapas, observando-se o disposto no Capítulo V do Título V da Portaria nº 384/2025.

8.1.2. Recebimento provisório:

8.1.2.1. Ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação da contratada sobre a disponibilização das chaves de acesso/ativação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.1.2.2. Será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, que emitirão Termo de Recebimento Provisório contendo obrigatoriamente os elementos previstos no art. 255, §§ 2º e 3º da Portaria nº 384/2025, incluindo a verificação da funcionalidade dos softwares (Adobe Premiere e Photoshop) e a regularidade documental.

8.1.3. Recebimento definitivo:

8.1.3.1. Ocorrerá no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório.

8.1.3.2. Será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, que deverá conter os requisitos do art. 260, § 3º, da Portaria nº 384/2025, servindo esse documento como marco autorizador para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento único antecipado.

8.1.4. Para fins de recebimento, a entrega considera-se efetivada com a comprovação de que as licenças estão ativas, válidas pelo período de 12 meses e vinculadas à conta corporativa da Câmara Municipal de Cubatão no portal do fabricante.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

23
H

8.2.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

- 8.2.6.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.2.6.2. o prazo do item 8.2.6.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.6.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.6.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.6.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.6.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.7. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada (no caso, a entrega das licenças), a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.8. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.8.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

24
R

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3.3. Na hipótese de pagamento único antecipado, caso ocorra a interrupção do serviço ou cancelamento da licença por culpa da contratada ou da fabricante antes do término da vigência de 12 meses, a contratada obriga-se a restituir à Câmara o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

25
P

c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **total**, conforme as regras previstas no presente tópico, fundamentada no art. 145, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A contratada emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor da subscrição, tão logo seja confirmada a ativação das subscrições e a disponibilização das credenciais de acesso no portal do fabricante, para que a Câmara efetue o pagamento antecipado referente à vigência de 12 (doze) meses.

8.5.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.3.1. No caso de inexecução parcial (interrupção do acesso ao software antes do término da vigência), deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato (meses restantes pro rata).

8.5.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

26
R

8.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada.

8.5.6. A antecipação de pagamento dispensa medições mensais subsequentes, devendo o atesto de recebimento definitivo ocorrer após a verificação da regularidade da ativação das licenças no site do fabricante, garantindo o direito de uso pelo período contratado.

8.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

8.5.7.1. comprovação da efetiva ativação das licenças em nome da Câmara Municipal de Cubatão no console administrativo da Adobe.

8.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **29.12.2025**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A adoção deste regime fundamenta-se nos seguintes pontos:

- a) as características qualitativas e os quantitativos da demanda estão plenamente definidos, tratando-se da subscrição de 1 (uma) licença de Adobe Premiere e 1 (uma) licença de Adobe Photoshop;
- b) o objeto consiste em serviços comuns de licenciamento de softwares de prateleira, o que permite aos interessados a elaboração de propostas fundadas em dados objetivos e seguros;
- c) por não haver incerteza quanto aos quantitativos totais a serem executados durante os 12 meses de vigência, o preço global oferece maior previsibilidade orçamentária para a Administração, atendendo à necessidade do Setor de Comunicação Social de forma direta e eficaz;
- d) o pagamento será realizado pela totalidade do item, subscrição, após a verificação de que as chaves de acesso e a ativação foram devidamente disponibilizadas conforme os requisitos técnicos.

9.3. Exigências de habilitação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

27
R

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

28

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.2. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)**, conforme valores coletados e ilustrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FEITOSA
SANTOS
Dados: 2025.12.29
10:02:21 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

29

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 48/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere).**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso II do art. 42 da Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, a saber:

Art. 42. Constituem parâmetros para a realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, observado, se for o caso, o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do Edital, na forma de regulamento federal.
[...] - **destacou-se.**

2.1.1. Contratações similares de entes públicos (art. 42, inciso II):

2.1.1.1. Para o item 1 (Adobe Premiere; **Anexo I**):

- a) E-Paraná Comunicação (Curitiba/PR): Contratação PNCP nº 20184969000177-1-000005/2025, referente à aquisição de licença de software Adobe Premiere Pro pelo valor unitário estimado de R\$ 1.668,00;
- b) Município de Indaiatuba/SP: Edital nº 0178R1/2025/2025 (ID PNCP: 44733608000109-1-000829/2025), para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença Adobe Premiere Pro (edição de vídeos e conteúdo multimídia) com validade de 48 meses;
- c) Município de Araraquara/SP: Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1821/2025 (ID PNCP: 45276128000110-1-001472/2025), destinado a subscrições de softwares do pacote Adobe;
- d) Fundação Cultural do Município de Varginha/MG: Aviso de Contratação Direta nº 11/2025 (ID PNCP: 18987735000116-1-000024/2025), para aquisição de assinatura do software Adobe Premiere Pro CC for Teams, com suporte técnico e garantia de atualização por 48 meses.

2.2.1.2. Para o item 2 (Adobe Photoshop; **Anexo II**):

- a) Araraquara/SP: Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1821/2025 (ID PNCP: 45276128000110-1-001472/2025), para subscrições de softwares do pacote Adobe;
- b) Secretaria de Estado da Saúde, Guarulhos/SP: Aviso de Contratação Direta nº 356/2025 (ID PNCP: 46374500000194-1-010376/2025), para aquisição de Licença de uso de Software (Adobe Acrobat, CorelDraw e Photoshop);
- c) E-PARANA COMUNICAÇÃO (Curitiba/PR): contratação via PNCP nº 20184969000177-1-000005/2025, referente à aquisição de licença de uso de software Adobe CC All Apps, que contempla o conjunto completo de aplicativos de criação, incluindo o Photoshop;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

30
A

- d) SAESA - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul/SP: licenciamento de softwares de edição de imagem (conforme documentação do Portal Nacional de Contratações Públicas);
- e) Município de Campinas/SP: contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software para uso institucional, abrangendo ferramentas de criação do pacote Adobe;
- f) TST - Tribunal Superior do Trabalho/SC: processo de contratação de licenças Adobe para suporte às atividades de comunicação e editoração do tribunal;
- g) ALEBA - Assembleia Legislativa do Estado da Bahia: aquisição de subscrições de softwares Adobe para a estrutura de comunicação institucional.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM 1 (ADOBE PREMIERE)			
ÓRGÃO / CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	PRAZO DO CONTRATO	VALOR PROPORCIONAL (12 MESES)
E-Paraná Comunicação/PR	R\$ 1.668,00	12 meses	R\$ 1.668,00
Fundação Cultural de Varginha/MG	R\$ 9.200,00	48 meses	R\$ 2.300,00
Município de Indaiatuba/SP	R\$ 9.960,00	48 meses	R\$ 2.490,00
Município de Araraquara/SP	R\$ 2.200,00	12 meses	R\$ 2.200,00
VALOR DA MÉDIA			R\$ 2.164,50
VALOR DA MEDIANA			R\$ 2.250,00

ITEM 2 (ADOBE PHOTOSHOP)			
ÓRGÃO / CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	PRAZO DO CONTRATO	VALOR PROPORCIONAL (12 MESES)
Município de Campinas/SP	R\$ 2.197,00	12 meses	R\$ 2.197,00



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ITEM 2 (ADOBE PHOTOSHOP)			
ÓRGÃO / CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO	PRAZO DO CONTRATO	VALOR PROPORCIONAL (12 MESES)
ALEBA (Assembleia Legislativa da Bahia)	R\$ 4.536,06	24 meses	R\$ 2.268,03
Município de Araraquara/SP	R\$ 2.200,00	12 meses	R\$ 2.200,00
SAESA (São Caetano do Sul/SP)	R\$ 2.299,00	12 meses	R\$ 2.299,00
TST/SC (Tribunal Superior do Trabalho)	R\$ 1.680,00	12 meses	R\$ 1.680,00
Secretaria de Estado da Saúde (Guarulhos/SP)	R\$ 1.450,20	12 meses	R\$ 1.450,20
VALOR DA MÉDIA			R\$ 2.015,71
VALOR DA MEDIANA			R\$ 2.198,50

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Com base no art. 43 da Portaria CMC nº 384/2025, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a escolha da **média aritmética** para a definição do valor estimado dos itens 1 e 2 justifica-se pelos seguintes fundamentos:

4.1.1. A Portaria permite a adoção da média, mediana ou o menor dos valores obtidos. No presente caso, para ambos os itens, a **média resultou em um valor inferior à mediana**, apresentando-se como a opção que melhor atende ao princípio da economicidade ao estabelecer um teto de gastos mais conservador para a Administração.

4.1.2. Os valores coletados foram submetidos a uma análise crítica, verificando-se que não há dispersão excessiva que comprometa a fidedignidade do cálculo. As variações encontradas são consideradas aceitáveis para o mercado de subscrição de softwares de prateleira, não tendo sido identificados preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que exigissem o descarte de amostras para não distorcer a média.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

31
A

4.1.3. A média aritmética, nesse cenário de baixa amplitude entre os valores, reflete de forma equilibrada o comportamento das diversas fontes consultadas (editais homologados e contratações similares), garantindo que o preço de referência esteja alinhado à realidade praticada por outros órgãos públicos.

4.1.4. Conforme exige a Portaria, a escolha do método estatístico deve ser fundamentada pelo agente responsável. A opção pela média visa garantir que a futura contratação direta por dispensa de licitação (art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021) ocorra dentro de parâmetros que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, sem restringir a competitividade por um preço excessivamente baixo (menor valor), nem onerar esta Casa com um valor superior (mediana)

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Para a obtenção do preço de referência, aplicou-se a **média aritmética** simples dos valores proporcionais obtidos na série de preços (conforme detalhado na Seção III), método esse escolhido por apresentar o valor mais vantajoso e econômico para a Administração.

5.1.1. tem 1 - Adobe Premiere (subscrição 12 meses):

5.1.1.1 Valores considerados: R\$ 1.668,00; R\$ 2.300,00; R\$ 2.490,00; R\$ 2.200,00;

5.1.1.2. Cálculo da média: $(1.668,00 + 2.300,00 + 2.490,00 + 2.200,00) / 4 = R\$ 2.164,50.$

5.1.2. Item 2 - Adobe Photoshop (subscrição 12 meses):

5.1.2.1. Valores considerados: R\$ 2.197,00; R\$ 2.268,03; R\$ 2.200,00; R\$ 2.299,00; R\$ 1.680,00; R\$ 1.450,20;

5.1.2.2. Cálculo da Média: $(2.197,00 + 2.268,03 + 2.200,00 + 2.299,00 + 1.680,00 + 1.450,20) / 6 = R\$ 2.015,71.$



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento Adobe Premiere (12 meses)	Subscrição	1	R\$ 2.164,50	R\$ 2.164,50
2	Licenciamento Adobe Photoshop (12 meses)	Subscrição	1	R\$ 2.015,71	R\$ 2.015,71
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 4.180,21

5.2. Conclui-se, assim, que o valor global de **R\$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)** afigura-se compatível com os preços praticados no mercado para subscrições de softwares profissionais. A estimativa baseou-se em contratações similares de órgãos públicos em 2025, garantindo a atualidade e a fidedignidade do preço de referência para a futura contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por Daniel José Feitosa Santos, Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS** Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados:
2025.12.29
10:03:14 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

32
R

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 48/2025

Art. 42, inciso II, da Portaria CMC 384/2025

Item 1 (Adobe Premiere)

33

Home > Editais

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar



19980/2025

Última atualização 03/06/2025

Acessar Contratação

Local: Curitiba/PR **Órgão:** E-PARANA COMUNICACAO

Unidade compradora: 7344 - EPR - Serviço Social Autônomo E-PARANA COMUNICACAO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 20184969000177-1-000005/2025

Fonte: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR

Objeto:

Aquisição de licença de uso de software ADOBE CC All Apps e Premiere Pro para atender ações da EPR x SECOM.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 67.080,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 67.080,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

1	118.101226-Prestação de Serviços, TIPO: Licença Adobe Creative Cloud para equipes, ESPECIFICAÇÃO: Tipo do Licenciamento: Subscrição para pagamento anual, renovável por mais 24 meses, totalizando 36 meses, Características Gerais: Licenciamento para Governo, idioma português do Brasil, última versão comercializada no mercado brasileiro, licenciamento para ser instalado e usado no sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, para equipes de pequeno e médio porte e órgãos governamentais com até 150 usuários, acesso ao conjunto completo de aplicativos de criação, com serviços e armazenamento adicionais para compartilhamento, colaboração e publicação, armazenamento e serviços online incluídos, UNID. DE MEDIDA: Unitário	14	R\$ 3.600,00	R\$ 50.400,00
2	118.106674-Prestação de Serviços, TIPO: Licença Software Adobe Premiere Pro, UNID. DE MEDIDA: Unitário	10	R\$ 1.668,00	R\$ 16.680,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

24
16



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Item nº 2

Descrição: 118.106674-Prestação de Serviços, TIPO: Licença Software Adobe Premiere Pro, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 10 **Unidade de medida:** Unitário **Valor unitário estimado:** R\$ 1.668,00

Valor total estimado: R\$ 16.680,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 03/06/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 02.999.520/0001-85

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: Adobe Systems Software Ireland Ltd

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 10 **Valor unitário homologado:** R\$ 1.668,00

Valor total homologado: R\$ 16.680,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Aviso de Contratação Direta nº DE 11/2025



Última atualização 22/08/2025

Local: Varginha/MG **Órgão:** FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE VARGINHA

Unidade compradora: 1 - Fundação Cultural do Município de Varginha

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/08/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18987735000116-1-000024/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

1. Detalhamento do Objeto: 1.1. Constitui objeto desta presente dispensa eletrônica a contratação de empresa especializada para a aquisição de licenças de assinatura dos softwares (Adobe Photoshop CC for Teams, Adobe Premiere Pro CC for Teams e Autodesk Autocad LT), para atender a demanda dos órgãos da Fundação Cultural do Município de Varginha, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. As soluções propostas deverão compreender o fornecimento das assinaturas, suporte técnico e garantia dos softwares. 1.2. Os softwares Adobe Photoshop e Adobe Premiere Pro deverão possuir garantia de atualização das versões e suporte técnico pelo prazo contratado de 48 (quarenta e oito) meses, na modalidade de assinatura. Somente poderão participar fornecedores devidamente autorizados por Revendas Autorizadas Adobe que tenham a Especialização em Governo. 1.3. O software Autodesk Autocad LT deverá possuir garantia de atualização das versões e s... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 32.839,76

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 26.030,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

Item nº 2

Descrição: LICENÇA DE ASSINATURA DO SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO, EM PORTUGUÊS (BRASIL), COM SUBSCRIÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO POR 48 MESES. VERSÃO PARA WINDOWS.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 12.780,92

Valor total estimado: R\$ 12.780,92

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 18/08/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 91.421.511/0001-32

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: CGK SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 9.200,00

Valor total homologado: R\$ 9.200,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Edital nº 0178R1/2025/2025



Última atualização 25/11/2025

Local: Indaiatuba/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE INDAIATUBA **Unidade compradora:** 2222 - Indaiatuba

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/11/2025 16:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/12/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 44733608000109-1-000829/2025 **Fonte:** Novo BBMNET Licitações

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de software para uso institucional, abrangendo: Adobe Premiere Pro (edição de vídeos e conteúdo multimídia) com validade de 48 (quarenta e oito) meses; Microsoft Power BI Premium e Pro (ferramentas de análise e visualização de dados) com validade de 12 (doze) meses, e Microsoft Office Standard Perpétuo (suite de aplicativos de escritório), destinadas às Secretarias de Administração, Educação e Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 367.428,86

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 250.488,76

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

Item nº 1

Descrição: SERVIÇO DE FORNECIMENTO/ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO SERVIÇO DE FORNECIMENTO/ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO FOR TEAMS ALL MP ML (LEVEL 1 1 - 9) TEAM LICENSING SUBSCRIPTION NEW COM VALIDADE DE 48 MESES

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIA-PAC):** Não

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** Serviço **Valor unitário estimado:** R\$ 11.187,34

Valor total estimado: R\$ 22.374,68

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 16/12/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 66.582.784/0001-11

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 2 **Valor unitário homologado:** R\$ 9.960,00

Valor total homologado: R\$ 19.920,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

40

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1821/2025



Última atualização 21/05/2025

Local: Araraquara/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Portal Nacional de Contratações Públicas



[Entrar](#)

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45276128000110-1-001472/2025 **Fonte:** Sisvetor Informática Ltda

Objeto:

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES DO PACOTE ADOBE

Informação complementar:

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA. O CONTRATO ATUAL VENCERÁ EM 28/06/2025, CONFORME AVISO DA DIVISÃO DE CONTRATOS SOB NÚMERO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.592/2025. NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DAS ASSINATURAS ATUAIS COM ACRÉSCIMO DE MAIS 3 LICENÇAS QUE SEGUEM NESSA REQUISIÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 21.285,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 20.700,00

- [Itens](#)
- [Arquivos](#)
- [Contratos/Empenhos](#)
- [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

41

Item nº 1

Descrição: SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE ADOBE PREMIERE PRO CC PARA WINDOWS - VERSÃO 2017 OU MAIS ATUAL COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 (12 MESES)

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 2.225,00

Valor total estimado: R\$ 2.225,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 21/05/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 04.198.254/0001-17

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 2.200,00

Valor total homologado: R\$ 2.200,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Handwritten initials

ANEXO II

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 48/2025

Art. 42, inciso II, da Portaria CMC 384/2025

Item 2 (Adobe Photoshop)



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 673/2025



Última atualização 02/12/2025

Local: Campinas/SP **Órgão:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Unidade compradora: 986291 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 51885242000140-1-001119/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de licenças de software Adobe, nas versões Acrobat Pro e Photoshop

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.308,21

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.308,21

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADOBE ACROBAT PRO - ÚLTIMA VERSÃO - 12 MESES	3	R\$ 1.239,07	R\$ 3.717,21
2	Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP - ÚLTIMA VERSÃO - 12 MESES	3	R\$ 2.197,00	R\$ 6.591,00

44
A**Item nº 2**

Descrição: Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador
Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador LICENÇA DE USO DE SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP - ÚLTIMA VERSÃO - 12 MESES

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 3 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 2.197,00

Valor total estimado: R\$ 6.591,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 02/12/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 04.198.254/0001-17

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 3 **Valor unitário homologado:** R\$ 2.197,00

Valor total homologado: R\$ 6.591,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

45

Edital nº 026/2025

Última atualização 04/09/2025



Acessar Contratação

Local: Salvador/BA **Órgão:** BAHIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Unidade compradora: 01001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/08/2025 09:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/08/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14674337000199-1-000053/2025 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

Aquisição de 3 (três) licenças do software Photoshop for Teams e 2 (duas) licenças de software do Indesign for Teams, pelo período de 24 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 22.680,30

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 22.680,30

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Númer	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhe
-------	-----------	------------	-------------------------	----------------------	---------

96

Item nº 1

Descrição: USO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE PHOTOSHOP FOR TEAMS LICENCIAMENTOPELO PERIODO DE 24 MESES - QUANTIDADE 3 (TRÊS) LICENÇAS.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 3 **Unidade de medida:** UN **Valor unitário estimado:** R\$ 4.536,06

Valor total estimado: R\$ 13.608,18

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 03/09/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 66.582.784/0001-11

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 3 **Valor unitário homologado:** R\$ 4.536,06

Valor total homologado: R\$ 13.608,18

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



47

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1821/2025



Última atualização 21/05/2025

Local: Araraquara/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 45276128000110-1-001472/2025 **Fonte:** Sisvetor Informática Ltda

Objeto:

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES DO PACOTE ADOBE

Informação complementar:

SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA. O CONTRATO ATUAL VENCERÁ EM 28/06/2025, CONFORME AVISO DA DIVISÃO DE CONTRATOS SOB NÚMERO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.592/2025. NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DAS ASSINATURAS ATUAIS COM ACRÉSCIMO DE MAIS 3 LICENÇAS QUE SEGUEM NESSA REQUISIÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 21.285,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 20.700,00

- Itens**
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

48

Item nº 3

Descrição: SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC PARA WINDOWS VERSÃO 2017 OU MAIS ATUAL COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 (12 MESES)

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 4 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 2.225,00

Valor total estimado: R\$ 8.900,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 21/05/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 04.198.254/0001-17

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Não Informado **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Sim

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 4 **Valor unitário homologado:** R\$ 2.200,00

Valor total homologado: R\$ 8.800,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

40



Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 11/2025



Última atualização 30/05/2025

Local: São Caetano do Sul/SP **Órgão:** SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA**Unidade compradora:** 1 - SAESA - SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 30/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 59330936000123-1-000012/2025 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA**Objeto:**

Renovação anual das Licenças de Uso dos softwares Adobe Photoshop CC e Adobe Illustrator CC utilizado no setor de comunicação para uso dos trabalhos diários e renovação de uso do software Acrobat PRO utilizado por diversos setores do SAESA para envio de documentos digitalizados ao tribunal de contas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 16.191,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC - POR 12 MESES	2	R\$ 2.299,00	R\$ 4.598,00
2	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE ILLUSTRATOR - POR 12 MESES	2	R\$ 2.299,00	R\$ 4.598,00
3	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ACROBAT PRO - POR 12 MESES.	5	R\$ 1.399,00	R\$ 6.995,00

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

50
R

Item nº 1

Descrição: LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC - POR 12 MESES

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Em andamento **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 2.299,00

Valor total estimado: R\$ 4.598,00



Sist Água Esgoto Saneam Ambiental SCS
 Departamento de Compras
 AV. FERNANDO SÍMONSEN, 303
 CEP: 09540-230 - CERÂMICA - SÃO CAETANO DO
 SUL/SP
 CNPJ: 59.330.936/0001-23
 Fone/Fax: 2181-1800
 Site: <http://www.daescs.sp.gov.br/>

ORDEM
 DE
 SERVIÇO / FORNECIMENTO
 29/2025

1a Via - Fornecedor 3a Via - Almojarifado
 2a Via - Proc. de Pgto. 4a Via - Secretaria
 5a Via - Processo

Mod. DISPENSA DE LICITACAO Nro 11/2025 UG SAESA

Números RS's 20 / 2025

Valor Total (R\$) Valor total por extenso

16.191,00

DEZESSEIS MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS

Unid. Gestora Requisitante SAESA

Fornecedor 003464 TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES
 EM TI LTDA

Nome Fantasia TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

Endereço RUA AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 249

Bairro TIMBO

Cidade ABREU E LIMA

Estado PE

Cep 53520-020

CNPJ/CPF 21.748.841/0001-51

Telefone 11 3230-2592

Fax

End. de Internet

E-mail nfe@tecnetbr.com

Banco

Agência/Conta

Condição Pagto

Prazo Entrega

Local Entrega AV FERNANDO SIMONSEN 303

Bairro Entrega BAIRRO CERAMICA

Cep Entrega 09540-230

Fonte de Recursos/Convênio

Observação

Processo	Unidade Requisitante	Nota de Empenho	Data Empenho	Dotação/Elemento de Despesa
00999013/2025	008.001.003.000.000	00274/2025 - R\$ 0,00	23/12/2021 28/12/2021	766 008.001.175121403.2183 / 3.3.90.39.00 - OUT SERV DE TERC -PESSOA JURÍDICA
		00276/2025 - R\$ 16.191,00		766 008.001.175121403.2183 / 3.3.90.39.00 - OUT SERV DE TERC -PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Item	Código	Unid.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Garantia
3	4.01.52.0993.0	UN	5,000	.	1.399,0000	6.995,00	
LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ACROBAT PRO - POR 12 MESES.							
2	4.01.52.0906.0	UN	2,000	.	2.299,0000	4.598,00	
LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE ILLUSTRATOR - POR 12 MESES							
1	4.01.52.0905.1	UN	2,000	.	2.299,0000	4.598,00	
LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP CC - POR 12 MESES							

Total 16.191,00



Sist Água Esgoto Saneam Ambiental SCS
Departamento de Compras
AV. FERNANDO SÍMONSEN, 303
CEP: 09540-230 - CERÂMICA - SÃO CAETANO DO
SUL/SP
CNPJ: 59.330.936/0001-23
Fone/Fax: 2181-1800
Site: <http://www.daescs.sp.gov.br/>

ORDEM
DE
SERVIÇO / FORNECIMENTO
29/2025

1a Via - Fornecedor
2a Via - Proc. de Pgto.
5a Via - Processo
3a Via - Almojarifado
4a Via - Secretaria

Nota :

- Os serviços que não estiverem de acordo com este pedido não serão aceitos.
- Deverá constar na nota fiscal o número desta ordem de serviço e o número do processo.

- NA NOTA FISCAL DEVERÁ CONSTAR A DESCRIÇÃO IDÊNTICA A DA ORDEM DE SERVIÇO.

- Atenção Fornecedores:

Prazo de Pagamento: .

AV. FERNANDO SÍMONSEN, 303 - CERÂMICA Fone: 11 2181-1800

Atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas.

Autorizo o fornecimento.

São Caetano do Sul/SP, 29 de Maio de 2025

S-AS

SUPERINTENDENCIA

Aviso de Contratação Direta nº 90025/2025



Última atualização 03/09/2025

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade compradora: 080013 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A.REGIAO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/09/2025 17:19 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 09/09/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00509968000148-1-002832/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de licenças do software CorelDRAW Graphics e do Adobe Photoshop. (EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NO SISTEMA ELETRÔNICO E AS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÃO AS DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Informação complementar:

Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.554,28

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.128,28

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	2	R\$ 1.224,14	R\$ 2.448,28
2	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	1	R\$ 2.106,00	R\$ 2.106,00

Exibir:

5

1-2 de 2 Itens

Página:

1



< Voltar

53
18**Item nº 2****Descrição:** Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software**Critério de julgamento:** Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço**Categoria do item de leilão:** Não se aplica**Incentivo produtivo básico:** Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não**Margem de preferência adicional:** Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não**Quantidade:** 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 2.106,00**Valor total estimado:** R\$ 2.106,00**RESULTADO(S)****Ordem de classificação** 1º **Data do resultado da homologação:** 30/09/2025**Situação:** Informado**CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:** 60.696.741/0001-80[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome ou razão social do fornecedor:** EVOLVE TECNOLOGIA LTDA**Indicador de subcontratação:** Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA**Uso da margem de preferência:** Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não**Uso do critério de desempate:** Não**Quantidade homologada:** 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 1.680,00**Valor total homologado:** R\$ 1.680,00**Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento:** 0,0000%



54

Aviso de Contratação Direta nº 356/2025



Última atualização 16/10/2025

Local: Guarulhos/SP **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**Unidade compradora:** 091101 - FUNDAÇÃO REM POPULAR "CHOPIN TAVERES DE LIMA**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 16/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 16/10/2025 09:30 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 23/10/2025 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 46374500000194-1-010376/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Licença de uso de Software (Adobe Acrobat, CorelDraw e Photoshop)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.832,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.236,18

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	2	R\$ 2.681,00	R\$ 5.362,00
2	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	4	R\$ 1.507,00	R\$ 6.028,00
3	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	2	R\$ 2.221,10	R\$ 4.442,20

**Item nº 1**

Descrição: Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Participação exclusiva para ME/EPP

Margem de preferência normal: Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 2 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 2.681,00

Valor total estimado: R\$ 5.362,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 17/12/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 61.696.826/0001-21

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome ou razão social do fornecedor:** A & F LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 2 **Valor unitário homologado:** R\$ 1.450,20

Valor total homologado: R\$ 2.900,40

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 48/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere).

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Para fins deste Mapa, considera-se risco qualquer incerteza que possa comprometer a efetividade da contratação, a seleção do fornecedor ou a gestão contratual, impedindo o alcance dos resultados que atendam às necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. A estratégia de gerenciamento de riscos abrange todas as etapas da contratação, do planejamento à seleção do fornecedor e gestão contratual, e fundamenta-se nos seguintes procedimentos:

- a) compreensão da natureza dos eventos e determinação do nível de risco por meio da combinação de probabilidade (baixa, média ou alta) e impacto (baixo, médio ou alto);
- b) seleção de ações preventivas para mitigar a probabilidade de ocorrência e ações de contingência para reduzir o dano caso o evento se materialize;
- c) registro das medidas propostas e acompanhamento contínuo da eficácia das barreiras implementadas.

2.3. A gestão de riscos desta contratação observa o princípio da segregação de funções, vedando-se a designação do mesmo agente para atuar simultaneamente em funções mais suscetíveis a riscos, como as fases de planejamento, seleção e fiscalização, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e fraudes.

2.4. Os riscos são classificados em:

- a) risco inerente: risco a que a Câmara está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

b) risco residual: risco que permanece após a implementação das ações de tratamento e mitigação, devendo ser monitorado pelo Gestor e pelos Fiscais Técnico e Administrativo durante toda a execução do objeto.

2.5. Este documento não possui caráter exaustivo e deverá ser revisto ou modificado sempre que houver necessidade de adequação às fases ulteriores da execução ou em casos de prorrogações contratuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 1	Incapacidade técnica da vencedora em disponibilizar licenças originais.	
PROBABILIDADE	Média	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Interrupção da produção multimídia e perda de validade do certame.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Verificação no SICAF e consulta a cadastros de sanções.	Responsável: Agente de Contratação.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Convocação do licitante remanescente e aplicação de sanções administrativas.	Responsável: Agente de contratação e Gestão contratual.

RISCO 2	Atraso na ativação das licenças após a Ordem de Execução de Serviço (prazo de 5 dias).	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

57

RISCO 2	Atraso na ativação das licenças após a Ordem de Execução de Serviço (prazo de 5 dias).	
DANOS	Limitação na agilidade do serviço público e na comunicação oficial.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Monitoramento direto pelo Fiscal Técnico desde a emissão da Ordem de Execução de Serviço.	Responsável: Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Notificação formal e aplicação de multa de mora por dia de atraso.	Responsável: Gestão contratual.

RISCO 3	Incompatibilidade técnica ou instabilidade dos softwares instalados.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Médio	
DANOS	Queda de produtividade e prejuízo à qualidade estética institucional.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Exigência de versões estáveis e suporte técnico contínuo previstos no TR.	Responsável: Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Abertura de chamado técnico obrigatório junto à contratada para saneamento em horário de expediente.	Responsável: Gestão contratual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

RISCO 4	Perda de dados institucionais (projetos em nuvem) no encerramento do contrato.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Perda definitiva de artes, vídeos e histórico de comunicação da Câmara.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Cláusula de transição que obriga a contratada a orientar o backup/migração antes do fim da vigência.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Retenção do termo de encerramento definitivo até a comprovação da migração total dos dados.	Responsável: Gestão contratual.

RISCO 5	Fraude ou fornecimento de licenças piratas/irregulares.	
PROBABILIDADE	Baixa	
IMPACTO	Alto	
DANOS	Responsabilidade legal, riscos de segurança cibernética e suspensão do serviço pelo fabricante.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Verificação de conformidade técnica após a entrega das chaves/logins de acesso.	Responsável: Gestão contratual.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Rescisão unilateral imediata, declaração de inidoneidade e	Responsável:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

58

RISCO 5	Fraude ou fornecimento de licenças piratas/irregulares.	
	comunicação aos órgãos de controle.	Gestão contratual e Procuradoria Legislativa.

3.1. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.1.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.1.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultados, considerando-se:

- a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;
- b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;
- c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultados.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas no âmbito da fase preparatória, conforme suas atribuições legais.

4.2. No que diz respeito às ações mitigadoras e de contingência voltadas à fase de execução contratual, caberá ao Gestor e aos Fiscais Técnico e Administrativo a observância e o fiel



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

cumprimento das medidas ali previstas, no exercício de suas atribuições de monitoramento e controle.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua do funcionamento das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que produzam seus efeitos, devendo o presente Mapa ser revisto ou modificado nas fases posteriores ou em eventuais prorrogações, caso surjam novos fatores que alterem a probabilidade ou o impacto dos riscos inicialmente identificados.

V - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FEITOSA
SANTOS
Dados: 2025.12.29
10:06:13 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Submetemos à vossa apreciação e aprovação os artefatos da fase preparatória relativos à contratação de serviços comuns por dispensa de licitação em epígrafe, especificamente o **Termo de Referência**, a **Nota Técnica de Pesquisa de Preços** e o **Mapa de Riscos**, todos elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC no exercício de suas competências.
2. Informamos que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP foi dispensada no presente caso, conforme autoriza o art. 36, inciso I, alínea "b" da Portaria nº 384/2025, em razão de o objeto possuir natureza comum, baixa complexidade e valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Ressalta-se que, na ausência do ETP, as informações relativas à descrição da solução, requisitos da contratação e justificativas foram devidamente contempladas no próprio Termo de Referência, cumprindo a função de instrumento substitutivo conforme previsto no parágrafo único do art. 36 da referida Portaria.
4. Diante do exposto, e nos termos do art. 37 da Portaria nº 384/2025, após vossa deliberação e eventual aprovação dos documentos, **sugere-se o encaminhamento dos autos à Divisão de Contabilidade e Finanças** para a devida reserva de saldo, indicação da dotação orçamentária e manifestação quanto ao atendimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. Cumpridas as etapas orçamentárias, **os autos deverão retornar a esta CPCC** para a elaboração da minuta do Aviso de Contratação Direta por Dispensa Eletrônica, observando-se o fluxo estabelecido no art. 60, inciso I, da aludida norma regulamentadora

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FEITOSA
SANTOS
Dados: 2025.12.29
10:08:33 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

60
RM

PROCESSO DE COMPRA N. 482025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 37 da Portaria nº 384/2025, **manifesto minha aprovação** ao Termo de Referência, à Nota Técnica de Pesquisa de Preços e ao Mapa de Riscos elaborados pela CPCC, por entender que os artefatos atendem aos requisitos da fase preparatória da contratação.
2. A contratação será processada sob o rito da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 302, § 4º, da citada Portaria.
3. Em cumprimento ao art. 58 da Portaria nº 384/2025, encaminho os autos para que essa Divisão informe sobre a existência de saldo na dotação orçamentária para fazer frente à despesa estimada em **R\$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)**, sem expectativa de desembolso para o exercício financeiro em curso.
4. Conforme exigido pelo art. 58, § 1º, da Portaria nº 384/2025 solicita-se:
 - a) a efetiva reserva do saldo, com indicação das respectivas rubricas, programa e fonte de recursos;
 - b) manifestação sobre o atendimento da despesa aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.
5. Havendo disponibilidade orçamentária, os autos deverão ser remetidos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações para a elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais atos necessários ao encerramento da fase preparatória, conforme estabelece o art. 60, inciso I, da Portaria nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO
TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2025.12.29 13:12:36 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

Sr. Espera lista.
Considerando a proxi-
midade de encerramento
do exercício, informar
na abertura de 2026.
c, 29/12/25.

Andréws Palomares
Chefe dos Serviços de
Contabilidade e Finanças

5

17



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

61

PROCESSO DE COMPRA Nº 48/2025

OBJETO: Serviços Contínuos de Licenciamento de Programas de Edição

A despesa pretendida, **Serviços Contínuos de Licenciamento de Programas de Edição**, será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte **Dotação Orçamentária Funcional Programática**.

- 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa **3.3.90.40.00** (**Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação PJ**), subelemento **16**, cujo saldo, nesta data, é de **RS 2.000.000,00** (dois milhões de reais).

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000**, especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1º, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade na Lei orçamentário Anual (LOA)**.

Evander Cruz

Evander Tiago da Cruz
Especialista Legislativo
Finanças Públicas

Cubatão, 05 de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações

01/01/2026 a 31/12/2026

Unidade Orçamentária

Classificação Funcional

Natureza Despesa

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA


3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ

	Dotação	Dotação Inicial	Alienação Orçam	Dotação Atual	Empenhado	Saldo de Reservas	Saldo
Total Classificação Funcional		2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
TOTAL Sub-Unidade		2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
TOTAL Unidade		2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
TOTAL Orgão		2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00
Total Geral		2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00

A CPCC,

As providências.

C. 06/01/26



Andrews Paloma
Chefe dos Serviços
Contabilidade e Finan



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2026

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



2.2.1. A exclusividade justifica-se pois o valor total estimado da contratação é de R\$ 4.180,21, situando-se abaixo do limite de R\$ 80.000,00 estabelecido para o tratamento diferenciado em dispensas de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de as OSCIPs possuírem um regime jurídico de fomento e parceria com o Estado para fins não lucrativos. A participação de OSCIPs em processos de contratação direta que visam o fornecimento comercial de bens ou serviços, como licenciamento de software, é geralmente vedada quando atuam nessa condição, para evitar o desvio



de finalidade e a concorrência desleal com empresas comerciais, uma vez que elas gozam de benefícios tributários específicos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.



3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado que o valor total estimado da contratação é de R\$ 4.180,21, o intervalo de R\$ 1,00 mostra-se proporcional e adequado para incentivar a competitividade sem prejudicar a celeridade do certame.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.



5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.



6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.



7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5%



(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.



8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.



8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:



a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.



8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas



Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, XX de janeiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

ANULADA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 48/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere).**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere	Subscrição	1		
2	Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop	Subscrição	1		
VALOR TOTAL					

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)

Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/responsável técnico)

Local e data.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa....., com sede na Av/Rua....., nº....., bairro....., município....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 48/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere	Subscrição	1		
2	Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop	Subscrição	1		
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única (integral), cobrindo todo o período de 12 (doze) meses de vigência das subscrições, dada a natureza do modelo de licenciamento SaaS e a economicidade processual, amparado no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento está condicionado à liquidação da despesa, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante comprovação da efetiva ativação das licenças no portal do fabricante e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. O prazo para pagamento é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;
- 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Garantir que as licenças fornecidas sejam originais, livres de quaisquer restrições de uso e que permaneçam ativas e funcionais pelo período integral de 12 (doze) meses;

9.6. Prestar suporte técnico remoto para eventuais problemas de ativação ou acesso à plataforma do fabricante durante toda a vigência contratual;

9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Na hipótese de interrupção do serviço, cancelamento da licença pela fabricante ou extinção do contrato por culpa da CONTRATADA antes do término da vigência de 12 meses (pagamento antecipado), a CONTRATADA obriga-se a restituir à CONTRATADA o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Subelemento 16 (Locação de Software)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº



384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ AUTORIZAÇÃO _____ DE
FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e

77º de Emancipação Político Administrativa

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência com apêndices e a minuta do Aviso de Contratação Direta com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação, na hipótese de aprovação por essa Diretoria pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta com a indicação da plataforma "compras.gov.br" atende ao disposto no art. 89 da Portaria CM nº 384/2025, que estabelece a preferência pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, alinhando-se também aos pareceres jurídicos recentes exarados nesta Casa.

4. Quanto à tramitação processual, esta Comissão tem instruído os autos físicos conforme recebidos. Contudo, reforçamos a recomendação para a transição integral para o meio digital, em consonância com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a produção, comunicação, armazenamento e validação de atos por meio eletrônico, visando maior celeridade e transparência.

5. No que tange à padronização dos itens, informa-se que esta Casa ainda não instituiu catálogo eletrônico próprio. Dessa forma, em cumprimento ao § 5º do art. 27 da Portaria CM nº 384/2025, adotou-se a classificação do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER). A indicação do código correspondente consta na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, sob a coluna "CATSER SUGERIDO".

6. Quanto às minutas contratuais e editalícias, ressalta-se que, diante da ausência de modelos padronizados instituídos pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno desta Câmara, conforme facultado pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão utilizou como parâmetro os modelos da Advocacia-



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Geral da União (AGU), adaptando-os à realidade local e à Portaria CM nº 384/2025, a fim de garantir maior segurança jurídica à instrução processual.

7. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte**:

- a) sobre o **princípio da padronização**, classificou-se o objeto como "serviço comum", conforme item 1.2 do Termo de Referência. O licenciamento de softwares na modalidade SaaS (Software as a Service), especificamente as soluções da fabricante Adobe, é amplamente ofertado no mercado por revendas autorizadas com características padronizadas (software de prateleira), não exigindo desenvolvimento sob medida ou complexidade intelectual que justifique o enquadramento como serviço especial. Essa decisão, amparada em pesquisa de mercado e na existência de especificações usuais, fundamenta a adoção da Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) a decisão pela **não adoção do parcelamento**, optando-se pelo **agrupamento dos itens em lote único**, encontra-se motivada na eficiência administrativa e técnica (item 3.1 do TR). Embora sejam softwares distintos (Premiere e Photoshop), a gestão das licenças ocorre de forma centralizada no portal administrativo do fabricante. A fragmentação da contratação com fornecedores distintos para cada software geraria duplicidade de gestão de contratos, múltiplos processos de pagamento e fragmentação da conta corporativa da Câmara, ferindo o princípio da racionalização da despesa e aumentando os custos processuais desnecessariamente;
- c) os itens específicos que contêm as **justificativas para as exigências de habilitação** estão localizados no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, simplificados em razão do baixo valor e da natureza de entrega imediata do direito de uso, a saber:
 1. Habilitação Jurídica: exigência padrão conforme item 9.2.1 do TR;
 2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: exigência constitucional e legal, conforme item 9.2.2 do TR;
 3. Qualificação Econômico-Financeira: dispensada de índices complexos e balanço patrimonial em razão do baixo valor e da ausência de riscos futuros significativos, dado o pagamento único após a entrega;
 4. Qualificação Técnica: dispensada a exigência de atestados complexos, bastando a comprovação de aptidão para o fornecimento de licenciamento de software (CNAE compatível), dado que o serviço é de revenda de subscrição padronizada;
 5. Vistoria: dispensada, conforme justificativa expressa no item 4.4 do TR, por tratar-se de entrega virtual (download/nuvem).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

- d) a participação no certame será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Diferentemente de mercados restritos, o setor de revenda de softwares possui ampla competitividade entre pequenas empresas, e o valor total estimado (R\$ 4.180,21) situa-se muito abaixo do teto de R\$ 80.000,00 que obriga a exclusividade, não havendo justificativa técnica para ampliar a disputa a grandes empresas;
- e) os serviços a serem contratados possuem a natureza de atividades materiais acessórias e instrumentais. A classificação como **serviço contínuo** (item 1.3 do TR) justifica-se pela necessidade permanente de produção de conteúdo institucional e manutenção da identidade visual da Casa. Contudo, em prestígio à economicidade processual e às práticas do mercado de tecnologia (SaaS), optou-se pelo modelo de **pagamento único antecipado** (art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021), assegurando a disponibilidade ininterrupta das ferramentas por doze meses e eliminando os custos administrativos de processamentos mensais de faturas de valor irrisório.

8. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Aviso, sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

**DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS**

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS

Dados:
2026.01.06
15:23:39 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

DESPACHO

Acolho e **APROVO** o Termo de Referência, bem como a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, referentes à contratação de subscrição de licenças de softwares de edição de imagem e vídeo (Adobe).

Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 79, § 1º, da Portaria CMC nº 384/2025, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa para a emissão das declarações pertinentes ao certame e a respectiva autorização de prosseguimento.

Após a deliberação da Presidência, remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para o exercício do controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO
TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.06 15:25:28 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, e a designação dos agentes públicos para fase preparatória e de contratação, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, constam das Portarias CMC nº 353 e 354, de 3 de novembro de 2025, constantes dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas e na regulamentação interna.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação sob a forma eletrônica, que tem por objeto a **contratação de subscrição de licenças de softwares de edição de imagem (Adobe Photoshop) e vídeo (Adobe Premiere)** para o Setor de Comunicação Social, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025. E, em caso de viabilidade jurídica, seguir para o Agente de Contratação divulgar o Edital e realizar todos os atos necessários ao certame.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa:

Sala Dr. Armando Terras

B:30 RECEBIDO FOS
Cubatão, 11/1/26



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº48/2025

Objeto: contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação e que tem por objeto a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**.

Constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de Oficialização de Demanda (fls. 02-06);
- b) Certificado de curso de formação de pregoeiro (fls.07 e verso);
- c) Portaria nº354, de 3 de novembro de 2025, que designa as funções gratificadas da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fl. 08);
- d) Portaria nº353, de 3 de novembro de 2025, que designa as funções gratificadas da Comissão de Contratação (fl. 09);
- e) Termo de Referência (fls. 11-28);
- f) Nota Técnica de Pesquisa de Preços e Anexos I e II (fls.29-55);
- g) Mapa de Riscos (fls.56-58);
- h) Despacho de encaminhamento com a justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls.59);
- i) Despacho da Administração aprovando o Termo de Referência, Nota Técnica de Pesquisa de Preços e o Mapa de Riscos e onde informa que a dispensa será eletrônica e solicitando o saldo na dotação orçamentária; a indicação das rubricas, programa e fonte de recursos, e manifestação sobre o atendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e conformidade com a LOA (fls.60);
- j) Indicação da dotação orçamentária, saldo e ateste de que a despesa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente art. 16, §1º, incisos I e II, e que a ação foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (fls.61-62);
- k) Minuta de Aviso de Contratação Direta e Anexos (fls.63-80);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- l) Encaminhamentos e justificativas apresentadas pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações (fls.81-83);
- m) Despacho da Administração aprovando o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e anexos (fls.84);
- n) Declarações e autorizações do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, bem como o encaminhamento dos autos a esta PGL para análise jurídica (fl.85).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art.81, §5º da Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025).

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. DO LIMITE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FRACIONAMENTO

Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor conforme art. 75, inciso II¹ da Lei nº 14.133/2021.

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) [Vigência](#)



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Para o exercício de 2026 o limite para contratação direta prevista no referido artigo foi atualizado para **R\$65.492,11**, nos termos do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

O valor estimado da contratação é de **R\$4.180,21**, conforme item 10.1 do Termo de Referência (fl.28), portanto abaixo do limite legal.

Todavia, não consta dos autos a declaração que a despesa não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esse ponto, a meu ver, deve ser sanado pela Administração para fins de atendimento ao art.75, §1º da Lei nº14.133/21.

2.3. REQUISITOS FORMAIS

2.3.1. Abertura de processo administrativo

Foi aberto processo administrativo com documentos produzidos por escrito, contendo data, local de sua realização e assinatura dos responsáveis (art.12, inciso da Lei nº14.133/21²). Porém não foi adotada a forma digital, contrariando o que determina o art.12, inciso VI da Lei nº14.133/21³.

Nesse caso, recomendo que a licitação seja processada na **forma digital** ou que seja apresentada **justificativa** para a adoção do processo em papel.

2.3.2. Previsão da contratação no PCA

² Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

³ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

FS. 89

A contratação **foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2026**, conforme item 2.3 do Termo de Referência⁴.

2.3.3. Compatibilidade com as leis orçamentárias

Consta dos autos a indicação da dotação orçamentária, saldo e ateste de que a despesa preenche os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente art. 16, §1º, incisos I e II, e que a ação foi classificada como atividade na Lei Orçamentária Anual (fls.61-62).

Assim, entendo que foi atendido ao disposto no art.72, inciso IV da Lei nº14.133/21⁵.

2.3.4. Designação dos agentes públicos e segregação de funções

Conforme Portarias nº353 e 354, ambas de 03 de novembro de 2025, (fls.08-09), foram designados os servidores para as funções da Comissão de Contratação e da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cabe destacar que todos os servidores públicos designados pertencem ao quadro efetivo (fls.85), e que o agente de contratação possui formação em curso de pregoeiro, conforme certificado de fls.07 e verso.

No mais, informa a Administração que, em atenção ao princípio da segregação de funções, "todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas e na regulamentação interna" (fl.85).

Assim, entendo que foi observado o princípio da segregação de funções referente a fase preparatória do certame, conforme prevê o art.5º da Lei nº14.133/21.

⁴ 2.3. À presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026. Os itens estão indicados na Planilha Consolidada de Demandas sob o DFD nº 17, itens nº1 e nº2.

⁵ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

PS. 90

2.3.5. Do Documento de Oficialização da Demanda – DOD

Consta nos autos o Documento de Oficialização da Demanda (fls.02-06).

Assim, foi atendido o disposto no artigo 302, inciso I, da Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025⁶.

2.3.6. Estudo Técnico Preliminar

Na presente contratação a Administração optou por dispensar o Estudo Técnico Preliminar, conforme justificativa de fls.59.

O art.36, inciso I, "b" da Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025, faculta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de serviços de compras com valores inferiores ao previsto no art.75, inciso II da Lei nº14.133/21⁷.

No âmbito federal a dispensa do ETP, em contratações diretas e com fundamento no art.75, II, está prevista no art.14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº58/2022⁸.

O TCESP já se manifestou sobre a possibilidade de dispensa do ETP na hipótese de contratação direta, conforme o seguinte trecho extraído do Acórdão proferido nos autos do TC-000179.989.25-6 pelo TCESP:

⁶ Art. 302. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, observará o devido processo legal e será instruído, no que couber, com os documentos e procedimentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo conter, no mínimo:

I - Documento de Oficialização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;

⁷ Art. 36. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nas seguintes hipóteses:

b) para contratação que envolva valores inferiores ao montante definido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;

⁸ Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

E levando em conta que na redação do artigo 72, I da Lei Federal nº 14.133/21, que versa sobre os documentos que devem constar no processo de contratação direta, está grafada a expressão "se for o caso", a qual se refere, entre outros, ao estudo técnico preliminar, bem como que a Instrução Normativa SEGES nº 58/22 faculta, e o Decreto Estadual nº 68.017/23 dispensa, a elaboração do referido estudo, na hipótese descrita no artigo 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21, dispositivo legal este que fundamentou a contratação ora analisada, considero que pode ser tolerada a não elaboração do mesmo no caso concreto.

Assim, verifica-se que foi apresentada justificativa para a dispensa do ETP e que o regulamento faculta a sua elaboração para as contratações previstas no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras.

2.3.7. Termo de Referência

O Termo de Referência de fls.11-28, contempla os elementos previstos no art.6º, inciso XXIII da Lei nº14.133/21, quais sejam:

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação;**
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação;**
- e) **modelo de execução do objeto;**
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento;**
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor;**
- i) **estimativas do valor da contratação;** e
- j) **adequação orçamentária.**

Além disso, é parte integrante do Edital conforme dispõe o item 9.12.1 do



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Aviso de Contratação Direta.

2.3.8. Da Estimativa de Preços

A estimativa de preços está formalmente documentada por meio da NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS (fls. 29-55), devidamente assinada pelo servidor responsável.

Para a definição do valor estimado a Administração informa que utilizou como parâmetro o inciso II do art.42⁹, e o art.43¹⁰, ambos da Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025, tendo optado pela média aritmética (item 4.1¹¹), eis que resultou em um valor inferior à mediana, apresentando-se como a opção que melhor atende ao princípio da economicidade (item 4.1.1¹²).

Ao final, conclui a Administração que o valor global estimado - **R\$4.180,21 R\$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)**, "afigura-se compatível com os preços praticados no mercado para subscrições de softwares profissionais. A estimativa baseou-se em contratações similares de órgãos públicos em 2025, garantindo a atualidade e a fidedignidade do preço de referência para a futura contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14. 133/2021", conforme item 5.2 da NT.

⁹ Art. 42. Constituem parâmetros para a realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral: [...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;

¹⁰ Art. 43. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço de referência, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços oriundos dos parâmetros de que trata esta portaria.

¹¹ 4.1. Com base no art. 43 da Portaria CMC nº 384/2025, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a escolha da média aritmética para a definição do valor estimado dos itens 1 e 2 justifica-se pelos seguintes fundamentos:

¹² 4.1.1. A Portaria permite a adoção da média, mediana ou o menor dos valores obtidos. No presente caso, para ambos os itens, a média resultou em um valor inferior à mediana, apresentando-se como a opção que melhor atende ao princípio da economicidade ao estabelecer um teto de gastos mais conservador para a Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Assim, entendo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do Regulamento (Portaria CMC nº384, de 28 de novembro de 2025) e do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

2.3.9. Mapa de riscos

A fase preparatória também foi instruída com a documentação referente ao mapa de riscos (fls.56-58, verso, verso).

Referido instrumento, a meu ver, atende ao disposto no art.18, inciso X da Lei nº14.133/21, a saber:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...)

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

2.3.10. Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Conforme informado pela Administração¹³ ainda não foi criado o catálogo eletrônico próprio pela Câmara Municipal. Assim, adotou-se a classificação do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER), com fundamento no §5º do art.27 da Portaria CMC nº384/2025¹⁴, e conforme a indicação do código

¹³ Item 5 da manifestação de fls.81-83.

¹⁴ Art. 27. [...]

§ 5º Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Câmara, serão adotados os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou os que vierem a substituí-los, cabendo às Unidades Requisitantes indicarem as respectivas rubricas dos itens a serem contratados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

correspondente constante na tabela do item 1.1 do Termo de Referência – “CATSER SUGERIDO”.

Assim, entendo que é possível a utilização dos códigos de padronização do catálogo eletrônico do governo federal conforme permite o art.19, inciso II¹⁵ da Lei nº14.133/21, e na forma do regulamento interno - §5º do art.27 da Portaria nº384, de 28 de novembro de 2025.

2.3.11. Do Aviso de Contratação Direta - Edital

A minuta de Aviso contém os seguintes requisitos: objeto (Item 1); regras sobre a participação na dispensa eletrônica (Item 2); ingresso na dispensa eletrônica e cadastramento da proposta (item 3); fase de lances (item4); julgamento e aceitação das propostas (item 5); fase de habilitação (item 6); contratação (item 7); penalidades (item 8); disposições gerais e anexos (item 9).

Além disso o edital também traz regras sobre:

- a) a **validade** da proposta (item3.8);
- b) a **participação exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte (item 2.2). A previsão editalícia encontra amparo no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) o **critério de julgamento** – de menor preço global (item1.2¹⁶);
- d) o **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances (item 4.3.2);
- e) a **negociação** conforme o art.61 da Lei nº14.133/21 (item 5);
- f) a **declaração** prevista no art.63, §1º da Lei nº14.133/21 (item 3.4.1);
- g) relativas à **habilitação** (item 6 do Aviso e item 9.3 do Termo de Referência – Anexo do Edital), nos termos do art.62 e seguintes da Lei

¹⁵ Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: (...)

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

¹⁶ 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

nº14.133/21;

- h) relativas à **fiscalização e gestão do contrato** (item 6 do TR – Anexo do Edital), nos termos do art.25, caput, da Lei nº14.133/21;
- i) o **termo de contrato**, conforme item 6.1 do TR e Anexo III da minuta de Aviso. Essa disposição, a meu ver, atende ao disposto no art.95 “caput” da Lei nº14.133/21¹⁷;
- j) prazo de **vigência da contratação**, de 12 meses, contados da ativação das licenças, prorrogável por até 10 anos, conforme item 1.4 do Termo de Referência – Anexo do Edital e Cláusula segunda do contrato;
- k) **condições e prazo para entrega** do objeto (item 5.1 do Termo de Referência – Anexo do Edital, nos termos do art.25, caput, da Lei nº14.133/21; e
- l) as **condições de pagamento** (item 8 do Termo de Referência – Anexo do Edital e Cláusula sexta do contrato), nos termos do art.25, caput, da Lei nº14.133/21. Ainda, observo que a Administração optou pelo **pagamento único antecipado** (art.145 da Lei Federal nº14.133/2021), conforme justificativa constante na letra “e” do item 7 da manifestação de fls.81 a 83, e com previsão expressa no item 8.5 do Termo de Referência – Anexo do edital, atendendo ao disposto no §1º do art.145 da Lei nº14.133/21¹⁸.

Sobre as condições gerais constantes no Aviso de Contratação Direita, destaco o **critério de julgamento**, que será pelo **menor preço global** (Preâmbulo, item 1.2 e item 9.1.1 do TR).

A contratação se dará por meio de lote único, conforme item 1 do Termo de Referência e justificativa constante no item 7, letra “b” da manifestação de

¹⁷ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

¹⁸ Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

fs. 96

fls.81 a 83.

Ocorre que a minuta de Aviso prevê que o lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item** (item 4.2.1¹⁹).

Assim, a meu ver, o critério de julgamento adotado (menor preço global), , conflita com o item 4.2.1 do Aviso.

Por esse motivo, para fins de segurança jurídica, entendo que a Administração deve apresentar as justificativas ou eventual alteração do item 4.2.1, adequando-o ao critério de julgamento previsto no edital.

2.3.12. Manifestação sobre os princípios da padronização e do parcelamento

As justificativas acerca do princípio da padronização e pela não adoção do parcelamento do objeto, optando-se pelo agrupamento dos itens em lote único, encontram-se no item 7, letras "a" e "b" da manifestação de fls.81-83.

Assim, a Administração apresentou a justificativa técnica para o não parcelamento do objeto.

2.3.14. Rito processual

A contratação será realizada por **dispensa eletrônica** no sistema Compras.gov.br²⁰, com etapa competitiva por meio de lances, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta. Essa previsão se adequa ao disposto nos artigos 304 e 305 "caput" da Portaria nº384, de 28 de novembro de 2025²¹.

¹⁹ 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

²⁰ Item 2.1 da minuta de aviso (fls.63).

²¹ Art. 304. A Câmara adotará, obrigatoriamente, a forma eletrônica com disputa para as hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo estendê-la a outras hipóteses, quando cabível, observado o disposto no §§ 4º e 6º do art. 302 desta portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Seção, serão utilizados o Sistema de Compras do Governo Federal e os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou por normas federais que venham a substituí-la.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

FS. 97

Vale ressaltar, ainda, a **necessidade de se observar o disposto na Portaria nº384, de 28 de novembro de 2025**, quanto ao processamento da fase externa da presente contratação direta, em especial o Título VII – Das Contratações Diretas, e demais regras do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta e Anexos.

Por fim, observo que o processo será conduzido por agente público designado pelo Presidente da Câmara, conforme Portaria nº353, de 3 de novembro de 2025, que designa as funções gratificadas da Comissão de Contratação (fl. 09).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa **opina** pelo **regular** prosseguimento do processo de contratação direta por dispensa de licitação, **desde que** sejam observadas as disposições e apontamentos constantes neste Parecer, especialmente quanto:

- à **recomendação** para que a Administração certifique nos autos que a despesa não constitui fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou da mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentado neste Parecer;
- à **recomendação** para que a licitação seja processada na **forma digital** ou que seja apresentada **justificativa** para a adoção do processo em papel.
- À **recomendação** para que a Administração apresente as devidas justificativas ou, alternativamente, promova eventual alteração do item 4.2.1 da minuta de aviso, de modo a adequá-lo ao critério de julgamento previsto no edital (menor preço global), conforme fundamentado neste Parecer;
- à **observância** das formalidades previstas na **Portaria nº384, de 28 de novembro de 2025**, quanto ao processamento da fase externa da presente contratação direta, em especial o Título VII – Das Contratações

Art. 305. A dispensa de licitação na forma eletrônica será divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que replicará as informações no sítio eletrônico institucional da Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Diretas e demais exigências previstas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta;

Antes da homologação, recomenda-se o envio dos autos à Comissão de Controle Interno, para análise e deliberação nos termos da Portaria nº272 de 21 de agosto de 2025.

É o Parecer. À consideração superior.

Cubatão, 14 de janeiro de 2026.

OTAVIO

AUGUSTO

MANIA

Otávio Augusto Mania
Subprocurador-Geral Legislativo

Assinado de forma digital

por OTAVIO AUGUSTO

MANIA

Dados: 2026.01.14

11:54:26 -03'00'

FL 98



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

100
[Handwritten signature]

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE
EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE
PREMIERE)

DESPACHO

À CPCC,

Solicito a alteração do item 4.2.1 da minuta do Aviso de Contratação, nos moldes recomendados pela Procuradoria Legislativa em seu parecer jurídico.

Após, voltem os autos para prosseguimento.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.19 09:32:02 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

101
[Handwritten signature]

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Em atenção à recomendação de alteração do item 4.2.1. da minuta do Aviso de Contratação Direta, cumpre informar que a redação de tal dispositivo foi alterada para "O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote".

2. O arquivo digital atualizado será compartilhado com o Agente de Contratação, dispensando-se a nova impressão física nestes autos, de modo que o presente despacho servirá como certificação formal da alteração e da conformidade documental promovida.

3. Sendo o que cumpria a esta CPCC, retorno os autos para prosseguimento.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados:
2026.01.19
09:34:32 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

102
[Handwritten signature]

Processo de Compra nº 48/2025

Aquisição de licenças de programas de edição de fotos e de vídeos.

Ao

Agente de Contratação

Após o Parecer Jurídico as fls. 86/99, passamos a expor o que segue:

Quanto a justificativa para abertura e tramitação de processos em meio físico esclarecemos que a Lei nº 14.133, de 2021, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, ressalta-se que, embora a legislação estimule a utilização de meios eletrônicos para a condução dos processos administrativos, não há vedação expressa à tramitação em meio físico, especialmente em situações excepcionais e devidamente justificadas.

No caso em tela, a abertura e a tramitação do processo em meio físico se deram em razão de limitações operacionais e em decorrência do período de transição entre modelos de gestão documental.

Esclarecemos que foram observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, publicidade, motivação e controle, assegurando-se a integridade, a rastreabilidade dos atos administrativos e o adequado arquivamento da documentação pertinente.

Assim, a adoção do meio físico mostrou-se necessária, excepcional e devidamente motivada, não acarretando prejuízo à transparência nem à regularidade do procedimento, estando em conformidade com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Quanto ao questionamento se há fracionamento indevido de objetos idênticos certificamos que não há.

Quanto a observância a Lei nº 14.133, a Portaria nº 384, e ao Edital e seus anexos declara-se que todas as formalidades definidas pelas normativas serão atendidas.

Assim, encaminhamos os autos para o realizar a divulgação do Aviso de Contratação e demais atos necessários à disputa eletrônica.

Cubatão, 19 de janeiro de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE
OLIVEIRA FAUSTO
FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por
AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA
FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.19 10:40:05 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo

PORTARIA Nº 353 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º - Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I – Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula nº 2221;

II – Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula nº 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula nº 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula nº 1953.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 1º da Portaria nº 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

Parte integrante da edição 1865 de 05/11/2025 - MTg2NSsyMDI1LTeXLTA1



Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Transparência](#) / [Licitações](#) / 2026 / [DISPENSA DE LICITAÇÃO](#) / [DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 - PROC. DE COMPRA Nº 48/2025](#)

Processo Legislativo

- [Legislaturas](#)
- [Comissões Permanentes](#)
- [Comissões Especiais](#)
- [Comissões Especiais \(antigo\)](#)
- [Julgamento das Contas do Poder Executivo](#)
- [Legislaturas](#)
- [Mapa de Presença Mensal](#)
- [Matérias Legislativas](#)
- [Mesa Diretora](#)
- [Parlamentares](#)
- [Pauta das Sessões](#)
- [Projetos de Lei](#)
- [Relatório de Atividades dos Vereadores](#)

[Conteúdo](#) | [Visão](#) | [Edição](#) | [Compartilhamento](#)

[Ações](#) ▾ | [Exibição](#) ▾ | [Adicionar Item...](#) ▾ | Estado: [Publicado](#) ▾

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 - PROC. DE COMPRA Nº 48/2025

por cvo — publicado 23/01/2026 12h35, última modificação 23/01/2026 12h35 — [Histórico](#)

Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)

SITUAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

[Leia mais...](#)

Aviso de Contratação Direta

[Leia mais...](#)

Link PNCP

[Leia mais...](#)

Link compras.gov.br

[Leia mais...](#)

- [RSS](#)

Aviso de Contratação Direta nº 4/2026



Última atualização 23/01/2026

Local: Cubatão/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

Unidade compradora: 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/01/2026 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 51642635000123-1-000002/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere), conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.180,21

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere	1	R\$ 2.164,50
2	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop	1	R\$ 2.015,71

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



[< Voltar](#)

107
9

[Acompanhar Contratação](#)

Acompanhar Contratação



Dispensa Eletrônica N° 4/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP



Contratação em período de cadastramento de proposta

Itens

GRUPO 1 | 2 itens

Valor estimado (total) R\$ 4.180.2100

1 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE ...

Qtde solicitada 1
Valor estimado (unitário) R\$ 2.164.5000

Descrição detalhada
Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere

Quantidade solicitada
1

Critério de julgamento
Menor Preço

Valor estimado (unitário)
R\$ 2.164.5000

Valor estimado (total)
R\$ 2.164.5000

Orçamento sigiloso
Não

Intervalo mínimo entre Lances
R\$ 1.0000

2 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE ...

Qtde solicitada 1
Valor estimado (unitário) R\$ 2.015.7100

Descrição detalhada
Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop

Quantidade solicitada
1

Critério de julgamento
Menor Preço

Valor estimado (unitário)
R\$ 2.015.7100

Valor estimado (total)
R\$ 2.015.7100

Orçamento sigiloso
Não

Intervalo mínimo entre Lances
R\$ 1.0000

[Voltar para pesquisa](#)





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 04/2026 PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço global**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

107
↗

2.2.1. A exclusividade justifica-se pois o valor total estimado da contratação é de R\$ 4.180,21, situando-se abaixo do limite de R\$ 80.000,00 estabelecido para o tratamento diferenciado em dispensas de licitação por valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica em razão de as OSCIPs possuírem um regime jurídico de fomento e parceria com o Estado para fins não lucrativos. A participação de OSCIPs em processos de contratação direta que visam o fornecimento comercial de bens ou serviços, como licenciamento de software, é geralmente vedada quando atuam nessa condição, para evitar o desvio



111
9

de finalidade e a concorrência desleal com empresas comerciais, uma vez que elas gozam de benefícios tributários específicos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

112
9

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.3.2.1. Conforme o art. 78, § 2º, inciso I da Portaria nº 384/2025, o intervalo em valor nominal fixo é recomendado para garantir o dinamismo da disputa em contratações de menor vulto. Dado que o valor total estimado da contratação é de R\$ 4.180,21, o intervalo de R\$ 1,00 mostra-se proporcional e adequado para incentivar a competitividade sem prejudicar a celeridade do certame.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

113
9

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

115



5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. conter vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

116



5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

119
9

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do Edital ou Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5%



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

127
9

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

123
9

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 21 de janeiro de 2026.

**ALEXANDRE
MENDES DA
SILVA:25415915869**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE MENDES DA
SILVA:25415915869
Dados: 2026.01.22 15:04:27
-03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 48/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	CATSER sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere	Subscrição	1	27502	R\$ 2.164,50	R\$ 2.164,50
2	Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop	Subscrição	1	27502	R\$ 2.015,71	R\$ 2.015,71
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 4.180,21

1.2. Os serviços objeto desta contratação são **caracterizados como comuns**.

1.2.1. O objeto consiste na subscrição de licenças de softwares amplamente comercializados (Adobe Premiere e Adobe Photoshop), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo por meio de especificações usuais de mercado. Trata-se de contratação de licença de programas de edição de fotos e edição de vídeos, com fornecimento sob o regime de subscrição, o que não demanda conhecimentos técnicos excepcionais ou complexidade que ultrapasse os padrões de prateleira da indústria de software.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a disponibilidade de softwares de edição de vídeo e imagem é essencial para o pleno e ininterrupto funcionamento do setor de Comunicação Social, responsável pela produção diária de conteúdos institucionais. A natureza do objeto atende a uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Cubatão para manter sua identidade visual e a efetividade da comunicação com a comunidade.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

1.3.1. A continuidade justifica-se pela previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026, sendo estabelecida uma vigência mínima de 12 meses para garantir a estabilidade e a modernização das ferramentas utilizadas pela equipe técnica, evitando limitações na produção multimídia que comprometeriam o alcance das publicações oficiais.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e dos demais componentes da fase preparatória.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda fundamenta-se na necessidade técnica do Setor de Comunicação Social desta Câmara Municipal de Cubatão em dispor de ferramentas profissionais para a criação, tratamento e publicação de conteúdos institucionais destinados às redes sociais. A contratação visa a aquisição de licenças, por subscrições, dos softwares Adobe Premiere (edição de vídeos) e Adobe Photoshop (edição de imagens), essenciais para o suporte às atividades diárias da unidade.

2.2. A contratação é motivada pelas seguintes condições identificadas pela Unidade Requisitante:

2.2.1. O setor enfrenta restrições na produção multimídia devido à indisponibilidade de ferramentas profissionais que assegurem a qualidade e a agilidade necessárias ao serviço público.

2.2.2. A ausência desses programas prejudica a manutenção da identidade visual da instituição e dificulta a edição adequada dos materiais produzidos.

2.2.3. As limitações atuais reduzem o alcance e a eficácia da comunicação oficial com a comunidade atendida pela Câmara.

2.2.4. Não há contratação vigente ou concluída há menos de um ano para o mesmo objeto, o que reforça a necessidade de abertura de processo para a contratação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

130
5

2.3. A presente contratação **encontra-se prevista** no Plano de Contratações Anual - PCA de 2026. Os itens estão indicados na Planilha Consolidada de Demandas sob o **DFD nº 17**, itens nº 1 e nº 2.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada consiste na gestão completa do licenciamento de softwares profissionais de edição para a Câmara Municipal de Cubatão, por meio de um modelo de subscrição anual. O objetivo é garantir a disponibilidade ininterrupta de ferramentas de alta performance, Adobe Premiere e Photoshop, a padronização da identidade visual institucional e a conformidade com as leis de direitos autorais e propriedade intelectual.

3.2. A solução é concebida como um conjunto de ferramentas interdependentes que criam um ecossistema de produção multimídia eficiente. A interconexão entre a edição de vídeo e o tratamento de imagem é fundamental, pois a ausência de uma dessas ferramentas compromete a qualidade estética e técnica das publicações, prejudicando o alcance da comunicação com o público. A gestão unificada das licenças garante a agilidade no fluxo de trabalho do setor de Comunicação Social.

3.3. A abordagem abrange as seguintes frentes de atuação:

3.3.1. Disponibilidade e atualização tecnológica

3.3.1.1. Esta frente visa garantir que a equipe técnica opere sempre com as versões mais recentes e seguras dos softwares. As atividades incluem:

3.3.1.1.1. Fornecimento de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop via subscrição, permitindo o uso de recursos de ponta para criação de conteúdos.

3.3.1.1.2. Garantia de acesso a patches de segurança e novos recursos lançados pela fabricante durante todo o período de vigência, eliminando a obsolescência tecnológica.

3.3.1.1.3. Implementação de ferramentas que assegurem a identidade visual única da Câmara, permitindo a entrega de materiais com qualidade profissional constante.

3.3.2. Continuidade operacional e suporte



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.3.2.1. Para garantir o pleno funcionamento do setor, a solução prevê a estabilidade das ferramentas para evitar interrupções na produção institucional. O processo é estruturado em:

3.3.2.1.1. Procedimento de disponibilização das licenças logo após a contratação, garantindo o início imediato das atividades conforme a data prevista.

3.3.2.1.2. Utilização de softwares originais que reduzem riscos de travamentos ou incompatibilidades comuns em ferramentas não profissionais, ampliando a capacidade produtiva da equipe.

3.4. Considerando a natureza digital do objeto, a solução incorpora a responsabilidade com a segurança da informação e conformidade legal. A empresa contratada deverá garantir que as licenças sejam fornecidas de forma regular, respeitando os termos de uso do fabricante. Ao final do ciclo de vida da subscrição, caberá à Câmara avaliar a renovação com base na necessidade permanente do setor de manter sua presença institucional nas mídias sociais.

3.5. A remuneração pelos serviços seguirá o modelo de pagamento por subscrição, de licenciamento por período, conforme estabelecido na estimativa de quantidades:

3.5.1. Pagamento por item: valor fixo relativo à subscrição de 12 meses para cada software (item 1 - Premiere; item 2 - Photoshop).

3.6. Em síntese, a solução integrada assegura que o setor de Comunicação Social opere com máxima eficiência técnica, fortalecendo a transparência e a comunicação da Câmara Municipal de Cubatão com a comunidade atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição:

4.1.1.1. O fornecimento das licenças de software deverá ocorrer de forma estritamente digital, via download ou ativação em nuvem, sendo vedada a entrega de mídias físicas, manuais impressos ou embalagens desnecessárias, visando a redução da geração de resíduos sólidos e a otimização logística.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

132
9

4.1.1.2. A solução contratada deve disponibilizar recursos que facilitem a acessibilidade para pessoas com deficiência, tais como suporte a leitores de tela, legendagem automática no caso do software de vídeo e comandos por teclado, em observância à dimensão social da sustentabilidade e aos padrões de acessibilidade do Governo Digital.

4.1.1.3. A empresa contratada deverá comprovar, durante toda a execução contratual, o cumprimento das obrigações relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência e para aprendizes, bem como a inexistência de trabalho infantil ou escravo em sua cadeia produtiva, atendendo aos preceitos de justiça social estabelecidos pela legislação brasileira.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na subscrição de 1 licença de Adobe Premiere e 1 licença de Adobe Photoshop, softwares padronizados de mercado cuja entrega ocorre via ativação digital, sendo, assim, serviços comuns de baixa complexidade, em que o pagamento é condicionado à efetiva ativação e disponibilidade do software para o Setor de Comunicação Social. A exigência de garantia para uma contratação deste vulto e natureza poderia onerar excessivamente a proposta das licitantes, sem trazer benefícios proporcionais à segurança desta Câmara Municipal de Cubatão.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: em até **5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Execução de Serviço.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

133
S

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e tecnologias:

5.1.1.2.1. a contratada deverá disponibilizar as licenças em formato de subscrição digital, enviando as credenciais de acesso ou chaves de ativação diretamente ao Setor de Comunicação Social da Câmara Municipal de Cubatão.

5.1.1.2.2. o objeto compreende softwares profissionais específicos, sendo 1 licença do Adobe Premiere para edição de vídeos e 1 licença do Adobe Photoshop para edição de imagens.

5.1.1.2.3. a execução é contínua, garantindo à unidade requisitante o acesso ininterrupto às ferramentas e suas respectivas atualizações de versão durante todo o período contratual.

5.1.1.2.4. a contagem do prazo de vigência contratual terá início apenas a partir da confirmação da ativação efetiva das licenças pela equipe técnica da Câmara.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO ESTIMADO
Etapa 1	Entrega das chaves/logins de acesso ao Setor de Comunicação	Até 5 dias após a Ordem de Execução de Serviço
Etapa 2	Ativação e verificação de funcionalidade dos softwares	Imediatamente após a entrega
Etapa 3	Ciclo de uso contínuo das ferramentas de edição	12 meses a partir da ativação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

139
5

5.1.1.4. Etapas e período:

5.1.1.4.1. Período de disponibilidade: a execução dos serviços de licenciamento deve ser garantida por um período mínimo de 12 (doze) meses.

5.1.1.4.2. Suporte à execução: eventuais falhas na ativação ou problemas de acesso às contas de subscrição deverão ser sanados pela contratada em conformidade com as demandas do setor de Comunicação Social.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sendo o objeto uma subscrição de software, a entrega técnica (chaves de acesso/ativação) e a gestão do serviço serão destinadas à Câmara Municipal de Cubatão, Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, CEP 11510-039, Cubatão/SP. A unidade interna responsável pelo recebimento e utilização é o Setor de Comunicação Social. A prestação do serviço de licenciamento ocorre de forma digital, permitindo o uso das ferramentas profissionalmente no ambiente de trabalho da unidade requisitante.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o acesso aos programas Adobe Premiere e Adobe Photoshop deve ser garantido de forma ininterrupta (24 horas por dia), durante todo o prazo de vigência de 12 meses. Eventuais comunicações para ativação, suporte técnico ou resolução de problemas de acesso deverão ocorrer dentro do horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Cubatão, sob coordenação do Chefe dos Serviços de Comunicação Social.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Disponibilização e ativação inicial

5.3.1.1.1. A contratada deverá fornecer as credenciais de acesso ou chaves de ativação digital para 1 (uma) licença do programa de edição de vídeos Adobe Premiere e 1 (uma) licença do programa de edição de imagens Adobe Photoshop.

5.3.1.1.2. A ativação deve ser realizada de forma a garantir o pleno funcionamento das ferramentas no Setor de Comunicação Social da Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

135



5.3.1.2. Verificação de conformidade técnica

5.3.1.2.1. Após a entrega das chaves ou acessos, o setor requisitante verificará se os softwares disponibilizados são ferramentas profissionais que garantam a qualidade, agilidade e padronização do material institucional. Será testada a estabilidade dos programas para assegurar que atendam às demandas de criação, tratamento e publicação de conteúdos para as redes sociais. A conformidade técnica deve evitar qualquer prejuízo à identidade visual da Câmara ou à efetividade da comunicação com o público.

5.3.1.3. Manutenção da disponibilidade operacional

5.3.1.3.1. A contratada deverá garantir a vigência e a funcionalidade das subscrições por um período mínimo de 12 meses, contados a partir da ativação efetiva. Durante todo o ciclo do contrato, a solução deve permanecer moderna e alinhada às demandas atuais de comunicação digital do setor. Qualquer interrupção no acesso às ferramentas deverá ser tratada como prioridade para não reduzir a capacidade produtiva da equipe técnica.

5.3.1.4. Gestão e monitoramento

5.3.1.4.1. A rotina de utilização será supervisionada pelo Chefe dos Serviços de Comunicação Social, responsável por atestar que as ferramentas estão cumprindo seu papel de fortalecer a presença institucional nas mídias sociais.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1.1. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Premiere**, destinada à edição de vídeos profissionais, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.

5.4.1.2. **1 (uma) licença de subscrição do software Adobe Photoshop**, destinada à edição e tratamento de imagens, com vigência mínima de 12 (doze) meses contada a partir da ativação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

156
9

5.4.1.3. **Credenciais de acesso, chaves de ativação e links para download oficial**, que garantam ao setor de Comunicação Social o uso de ferramentas modernas, estáveis e plenamente alinhadas às demandas de comunicação digital da Câmara Municipal.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda da Câmara tem como base as seguintes características:

5.5.1.1. A contratação contempla a aquisição de 1 (uma) licença de programa para edição de vídeos (Adobe Premiere) e 1 (uma) licença de programa para edição de imagens (Adobe Photoshop).

5.5.1.2. Cada licença deverá possuir uma vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo que a contagem deste prazo inicia-se apenas a partir da ativação efetiva do software. O modelo de contratação adotado é o de subscrição.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ativação efetiva das licenças de software.

5.6.1.1. A exigência de garantia contratual pelo período integral da subscrição justifica-se pelos seguintes motivos extraídos do planejamento da unidade:

a) a contratação busca proporcionar ao Setor de Comunicação Social ferramentas modernas e estáveis, sendo essencial que a contratada garanta a funcionalidade plena dos programas Adobe Premiere e Photoshop durante todo o ciclo de uso de 12 meses;

b) a ausência ou falha técnica nesses programas impacta diretamente a identidade visual da Câmara e a eficiência do trabalho, exigindo que qualquer problema de licenciamento seja sanado sem custos adicionais durante a vigência;

c) o objeto foi planejado para suprir limitações na produção multimídia do setor requisitante, e a garantia estendida assegura que o investimento público resulte na efetiva elevação da qualidade estética e técnica das publicações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

137
9

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1.1. No encerramento da subscrição de 12 meses, a contratada deverá formalizar a entrega de todos os registros administrativos e chaves de acesso ao Setor de Comunicação Social, garantindo que a Câmara tenha o controle total sobre o histórico de licenciamento do objeto.

5.7.1.2. A contratada deverá orientar e assegurar o prazo necessário para que a equipe técnica realize o download ou migração de todos os projetos, artes e vídeos armazenados em nuvem. Este procedimento visa evitar a perda de materiais institucionais essenciais para a identidade visual da instituição e para a efetividade da comunicação com o público.

5.7.1.3. Após o término da vigência e a verificação de que não há dependências técnicas, a Câmara emitirá um termo de encerramento. Este documento confirmará a expiração da licença contratada e o cumprimento de todas as obrigações da contratada, permitindo o arquivamento do processo de compra nº 48/2025.

5.8. Mecanismos formais de comunicação

5.8.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a contratante e a contratada, os seguintes:

5.8.1.1. Ordem de Execução de Serviços;

5.8.1.2. ata de reunião;

5.8.1.3. ofício;

5.8.1.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.1.5. e-mails e mensagens por aplicativo de mensagens instantâneas;

5.8.1.6. chamadas telefônicas;

5.8.1.7. publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

138
J

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, observadas as formas previstas no subitem 5.8. deste Termo de Referência.

6.3.1. A contratada deverá manter seu(s) endereço(s) de e-mail(s) atualizado(s) nesta Câmara Municipal de Cubatão e estar ciente de que eventuais notificações e comunicações formais serão efetuadas no(s) endereço(s) de e-mail(s) constantes da sua proposta ou dos dados eventualmente constantes do SICAF. Caso a contratada não seja localizada através de tais dados, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão (endereço eletrônico <https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/>), meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o gestor do contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

6.5.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação das licenças de Adobe Premiere e Adobe Photoshop.

6.5.2. A contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência da subscrição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

139
↗

6.5.2.1. A natureza do objeto, de contratação de licenças de software via subscrição digital, dispensa a presença física de um representante nas dependências da Câmara. A interação entre as partes para a entrega das chaves de acesso e suporte técnico ocorrerá de forma remota, otimizando os custos da contratação

6.5.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados por portaria do Presidente da Câmara, aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o objeto seja executado nos exatos termos pactuados.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscal técnico

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

140
5

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.8.7.1. Verificação da efetiva disponibilização e ativação das subscrições dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, certificando que as credenciais entregues correspondem aos itens e quantidades especificados (1 unidade de cada ma).

6.8.7.2. Monitoramento da estabilidade técnica e disponibilidade das ferramentas para o Setor de Comunicação Social, garantindo que as licenças permitam o tratamento e a publicação de conteúdos sem interrupções que prejudiquem a identidade visual ou o alcance da comunicação institucional.

6.8.7.3. Controle do prazo de 12 meses de subscrição, contado a partir da ativação, para assegurar que o serviço atenda à necessidade de modernização e agilidade da equipe técnica durante todo o período planejado.

6.8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Fiscal administrativo

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

141
S

6.9.3.1. O fiscal administrativo deverá monitorar a data de ativação efetiva das licenças dos softwares Adobe Premiere e Adobe Photoshop, uma vez que o prazo de vigência de 12 meses será contado a partir deste marco temporal.

6.9.3.2. Verificação periódica da manutenção das condições de habilitação da contratada, assegurando que a empresa permaneça em situação regular perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para fins de processamento do pagamento das subscrições.

6.9.3.3. Acompanhamento do empenho e liquidação da despesa em conformidade com o previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

6.9.3.4. Validação das notas fiscais em relação aos itens descritos neste Termo de Referência e à unidade de medida de subscrição, garantindo que o faturamento corresponda exatamente ao objeto de licenciamento oficializado pela unidade requisitante.

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo atestar o cumprimento das obrigações.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.10.8. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.10.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.10.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

143

9

7.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 7.1, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

7.2.1.1. a existência de registro do licitante ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

7.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

7.2.1.3. a inércia deliberada do licitante ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

7.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

7.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

7.2.2.1. a falha escusável do licitante ou da contratada;

7.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

7.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

7.3. A **advertência** será aplicada à contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

7.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

7.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

7.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

145

5

7.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

7.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

7.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao licitante pelas infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:
 - 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

146



3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

7.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

7.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

7.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

7.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

7.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

147

9

7.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

7.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

7.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

- a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

7.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

148



7.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

7.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

7.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

7.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

7.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

7.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

7.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

149

9

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

7.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

7.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

7.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

150

9

7.16. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

7.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. O objeto desta contratação, caracterizado como serviço comum de licenciamento de software, será recebido em etapas, observando-se o disposto no Capítulo V do Título V da Portaria nº 384/2025.

8.1.2. Recebimento provisório:

8.1.2.1. Ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a comunicação da contratada sobre a disponibilização das chaves de acesso/ativação.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

157

9

8.1.2.2. Será realizado pelos Fiscais Técnico e Administrativo, que emitirão Termo de Recebimento Provisório contendo obrigatoriamente os elementos previstos no art. 255, §§ 2º e 3º da Portaria nº 384/2025, incluindo a verificação da funcionalidade dos softwares (Adobe Premiere e Photoshop) e a regularidade documental.

8.1.3. Recebimento definitivo:

8.1.3.1. Ocorrerá no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da entrega do Termo de Recebimento Provisório.

8.1.3.2. Será realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo circunstanciado, que deverá conter os requisitos do art. 260, § 3º, da Portaria nº 384/2025, servindo esse documento como marco autorizador para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento único antecipado.

8.1.4. Para fins de recebimento, a entrega considera-se efetivada com a comprovação de que as licenças estão ativas, válidas pelo período de 12 meses e vinculadas à conta corporativa da Câmara Municipal de Cubatão no portal do fabricante.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o art. 263, § 2º, da Portaria nº 384/2025.

8.2.2. Para fins de liquidação, o documento de cobrança deverá conter os elementos essenciais à sua validade, incluindo:

8.2.2.1. a data de emissão e o prazo de validade, se aplicável;

8.2.2.2. a identificação do instrumento contratual e da Câmara;

8.2.2.3. a descrição do objeto executado, com o respectivo período de execução;

8.2.2.4. o valor a pagar, expresso em algarismos e por extenso;

8.2.2.5. o destaque dos valores de eventuais retenções tributárias.

8.2.3. Caberá ao Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, aferir os elementos referidos no item 8.2.2.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

152

9

8.2.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, antes de ser encaminhada à Divisão de Contabilidade e Finanças deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser constatada pelo Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos dos órgãos emissores das certidões ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual seja:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a saber, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.2.5. O Gestor da contratação, com o auxílio do Fiscal Administrativo se necessário, também deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível razão que impeça a contratada de participar de licitação ou contratação no âmbito da Câmara, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatada a irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação, será instaurado o seguinte procedimento:

- 8.2.6.1. a contratada será notificada pelo Gestor da contratação para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar sua situação ou apresentar defesa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

153
9

8.2.6.2. o prazo do item 8.2.6.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor da contratação;

8.2.6.3. se apresentada defesa pela contratada, o Gestor da contratação poderá submetê-la à apreciação da Procuradoria Legislativa, caso necessário, antes de proferir a sua decisão;

8.2.6.4. decorrido o prazo sem a regularização ou sendo a defesa julgada improcedente pelo Gestor da contratação, este deverá deflagrar o processo de aplicação das sanções cabíveis, nos termos deste Termo de Referência;

8.2.6.5. em caso de irregularidade fiscal, os órgãos responsáveis pela fiscalização tributária serão comunicados quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.6.6. se houver decisão pela rescisão contratual, serão adotadas as medidas para sua formalização, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos previstos neste Termo de Referência.

8.2.7. A existência de irregularidade não obstará o pagamento correspondente à contraprestação já executada e atestada (no caso, a entrega das licenças), a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração, sem prejuízo da instauração do processo sancionatório.

8.2.8. A constatação de erro ou de irregularidade no documento de cobrança ou na documentação comprobatória da execução suspende o prazo para a liquidação da despesa até a respectiva regularização pela contratada.

8.2.8.1. A suspensão de que trata este item não gerará qualquer ônus, a título de atualização monetária, juros ou multa, para a Câmara, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

8.3.3. Na hipótese de pagamento único antecipado, caso ocorra a interrupção do serviço ou cancelamento da licença por culpa da contratada ou da fabricante antes do término da vigência de 12 meses, a contratada obriga-se a restituir à Câmara o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após notificação, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. A Divisão de Contabilidade e Finanças realizará as retenções tributárias na fonte em estrita observância aos percentuais, fatos geradores e bases de cálculo definidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente na data do pagamento, observando-se o seguinte:

8.4.4.1. a obrigação de retenção pela Câmara observará exclusivamente o mandamento legal, independentemente de eventuais erros ou omissões nos percentuais de tributos indicados na planilha de custos da contratada.

8.4.4.2. caso sejam identificadas divergências entre os percentuais de tributos indicados na planilha da contratada e aqueles exigidos pela legislação, o Gestor da contratação instaurará procedimento para o saneamento do erro, conforme o fluxo a seguir previsto, visando apurar e corrigir eventual sobrepreço ou desequilíbrio contratual, sem prejuízo da retenção imediata do valor legalmente devido:

8.4.4.2.1. identificada a divergência ao comparar a nota fiscal, a planilha de custos e a legislação tributária aplicável, a Divisão de Contabilidade e Finanças suspende o pagamento do valor líquido até a análise, mas já define



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

que a retenção será feita com base no percentual correto, legalmente previsto, e não no da planilha apresentada;

8.4.4.2.2. a divergência será comunicada ao Gestor da contratação, que deverá providenciar, junto à contratada, o respectivo saneamento;

8.4.4.2.3. o Gestor da contratação notificará formalmente a contratada sobre a divergência identificada, solicitando que ela se manifeste, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre o erro em sua planilha;

8.4.4.2.4. caso a contratada conteste o entendimento da Divisão de Contabilidade e Finanças e apresente defesa, a análise do Gestor da contratação, após ouvida a Procuradoria Legislativa se for o caso, poderá seguir três caminhos possíveis:

a) em se tratando de retenção de tributo inferior à prevista na legislação vigente, configura-se erro inescusável da contratada na formulação de sua proposta ou na elaboração de sua planilha, de modo que a Câmara não poderá corrigir os valores envolvidos para pagar a maior à contratada, hipótese em que a Câmara deverá reter o valor legal correto, sendo o valor líquido a ser pago à contratada menor do que foi calculado em sua proposta ou sua planilha, e o Gestor da contratação notificará a contratada de que o erro é de sua responsabilidade e que a retenção será feita pelo valor legal, impactando o valor líquido a receber;

b) em se tratando de retenção de tributo superior à prevista na legislação vigente, configura-se sobrepreço no contrato, decorrente de erro na proposta, e enriquecimento ilícito da contratada, de modo que a Câmara não poderá pagar por um custo que não existe, hipótese em que a Câmara reterá o valor legal e o valor bruto da contratação deverá ser reduzido para expurgar o valor cotado a maior, sem que se considere uma revisão por desequilíbrio, mas a correção de um erro material que gerou sobrepreço, devendo o Gestor da contratação notificar a contratada para, com base na análise, celebrar um Termo Aditivo de Supressão ou Termo de Apostilamento, se entendido como mera correção de erro material que não altera o objeto, para reduzir o valor global e mensal do contrato, expurgando o percentual excedente;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

156



c) acatar a defesa da contratada e processar o pagamento nos moldes originalmente encaminhados.

8.4.4.2.5. o Presidente da Câmara deverá, se assim entender, ratificar a decisão do Gestor da contratação e determinar à Divisão de Contabilidade a realizar os pagamentos futuros com base na decisão, seja retendo a maior na hipótese de tributo cotado a menor, seja glosando o valor bruto na hipótese de tributo cotado a maior, seja considerando o valor correto inicialmente apresentado;

8.4.4.2.6. o procedimento de saneamento, caso tenha ocorrido apartado do processo principal de pagamento, deve a este ser anexado após a finalização.

8.4.5. O pagamento à contratada que se enquadre como optante pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, observará as seguintes regras de retenção tributária:

8.4.5.1. em conformidade com a legislação federal, em especial a Instrução Normativa SRF nº 765/2007 e demais entendimentos da Receita Federal do Brasil, a contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção na fonte do Imposto de Renda - IRRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

8.4.5.2. o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela contratada optante pelo Simples Nacional será retido e recolhido pela Câmara, na qualidade de substituto tributário, por força do disposto no art. 42-A da Lei Municipal nº 1.383, de 29 de junho de 1983 - Código Tributário Municipal de Cubatão, com redação dada pela Lei Complementar nº 95/2017, e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 116/2003 e a Resolução CGSN nº 140/2018.

8.4.6. Para fins de correto faturamento e pagamento, a contratada optante pelo Simples Nacional obriga-se a:

8.4.6.1. apresentar, juntamente com cada nota fiscal, documento oficial que comprove sua opção e enquadramento vigentes no regime no mês de competência da prestação do serviço;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.4.6.2. destacar, de forma clara e inequívoca, no campo de informações complementares ou de dados adicionais da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável à sua faixa de faturamento no Simples Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, para fins de retenção pelo tomador.

8.4.7. A ausência do documento comprobatório do enquadramento no Simples Nacional impedirá o pagamento e sujeitará a contratada às regras de retenção aplicáveis às empresas do regime geral de tributação, de lucro presumido/real.

8.4.8. A ausência da informação da alíquota de ISS na nota fiscal não impedirá o pagamento, mas implicará, como medida de prudência e proteção ao erário, a retenção do ISSQN com base na alíquota máxima permitida pela Lei Complementar nº 116/2003, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, não cabendo à contratada qualquer reclamação posterior contra a Câmara.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento **total**, conforme as regras previstas no presente tópico, fundamentada no art. 145, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. A contratada emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor da subscrição, tão logo seja confirmada a ativação das subscrições e a disponibilização das credenciais de acesso no portal do fabricante, para que a Câmara efetue o pagamento antecipado referente à vigência de 12 (doze) meses.

8.5.3. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.5.3.1. No caso de inexecução parcial (interrupção do acesso ao software antes do término da vigência), deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato (meses restantes pro rata).

8.5.3.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

150

9

8.5.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.5.5. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal atestada.

8.5.6. A antecipação de pagamento dispensa medições mensais subsequentes, devendo o atesto de recebimento definitivo ocorrer após a verificação da regularidade da ativação das licenças no site do fabricante, garantindo o direito de uso pelo período contratado.

8.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pela contratada:

8.5.7.1. comprovação da efetiva ativação das licenças em nome da Câmara Municipal de Cubatão no console administrativo da Adobe.

8.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8.6. Reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a saber, **29.12.2025**.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

9.2.1.1. A adoção deste regime fundamenta-se nos seguintes pontos:

- a) as características qualitativas e os quantitativos da demanda estão plenamente definidos, tratando-se da subscrição de 1 (uma) licença de Adobe Premiere e 1 (uma) licença de Adobe Photoshop;
- b) o objeto consiste em serviços comuns de licenciamento de softwares de prateleira, o que permite aos interessados a elaboração de propostas fundadas em dados objetivos e seguros;
- c) por não haver incerteza quanto aos quantitativos totais a serem executados durante os 12 meses de vigência, o preço global oferece maior previsibilidade orçamentária para a Administração, atendendo à necessidade do Setor de Comunicação Social de forma direta e eficaz;
- d) o pagamento será realizado pela totalidade do item, subscrição, após a verificação de que as chaves de acesso e a ativação foram devidamente disponibilizadas conforme os requisitos técnicos.

9.3. Exigências de habilitação



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

160

9

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

161

9

9.3.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

162

9

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.2. Disposições gerais sobre habilitação

9.3.2.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.2.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.2.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.2.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.2.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 4.180,21 (quatro mil cento e oitenta reais e vinte e um centavos)**, conforme valores coletados e ilustrados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência e na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

163



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de forma
digital por DANIEL
JOSE FEITOSA
SANTOS
Dados: 2025.12.29
10:02:21 -03'00'



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

164

9

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 48/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere	Subscrição	1		
2	Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop	Subscrição	1		
VALOR TOTAL					

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)

Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/responsável técnico)

Local e data.

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO III



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº....., e de outro lado a empresa....., com sede na Av/Rua....., nº....., bairro....., município....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº....., CPF nº....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 48/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de licenciamento de programas de edição de fotos (Adobe Photoshop) e edição de vídeos (Adobe Premiere)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Licença de Programa de edição de vídeos - Adobe Premiere	Subscrição	1		
2	Licença de Programa de edição de imagens - Adobe Photoshop	Subscrição	1		
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Aviso de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da ativação das licenças**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

167

9

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única (integral), cobrindo todo o período de 12 (doze) meses de vigência das subscrições, dada a natureza do modelo de licenciamento SaaS e a economicidade processual, amparado no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento está condicionado à liquidação da despesa, que ocorrerá após o Recebimento Definitivo, mediante comprovação da efetiva ativação das licenças no portal do fabricante e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

6.3. O prazo para pagamento é de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

108

9

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento;
- 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Garantir que as licenças fornecidas sejam originais, livres de quaisquer restrições de uso e que permaneçam ativas e funcionais pelo período integral de 12 (doze) meses;

9.6. Prestar suporte técnico remoto para eventuais problemas de ativação ou acesso à plataforma do fabricante durante toda a vigência contratual;

9.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

770

9

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. Na hipótese de interrupção do serviço, cancelamento da licença pela fabricante ou extinção do contrato por culpa da CONTRATADA antes do término da vigência de 12 meses (pagamento antecipado), a CONTRATADA obriga-se a restituir à CONTRATADA o valor proporcional ao período não utilizado, corrigido monetariamente pelo IPCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

172

9

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

Subelemento 16 (Locação de Software)

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

174

9

384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

175

9

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ AUTORIZAÇÃO _____ DE
FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM): ___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

176

9

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: __

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _

CPF: __

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

177

9

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo às fls.:

-103: Portaria nº 353 de novembro de 2025 que designa Agente de Contratação e Equipe

Técnica da Equipe de Apoio;

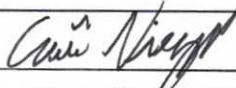
-104: Extrato de Publicação no site da CMC;

-105-106: Publicação no PNCP;

-107: Publicação do certame na Plataforma compras.gov.br;

-108-177: Aviso de Contratação Direta nº 04/2026;

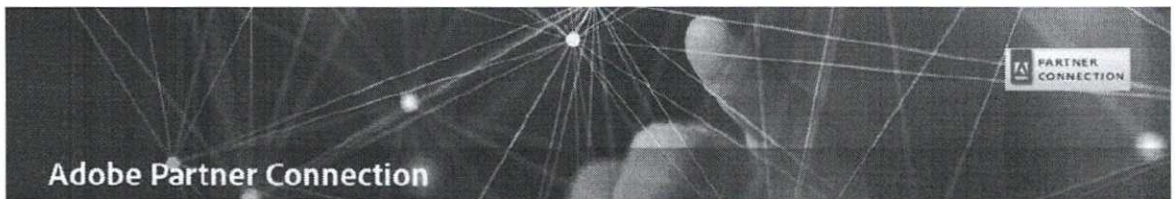
Cubatão, 26 de janeiro de 2026



Cauê Viegas Oliveira

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

179
9



São Paulo, 5 de julho de 2017.

Ref.: Venda de produtos Adobe para Órgãos Governamentais

A partir de 5 de julho, a Especialização em Governo torna-se pré-requisito para que uma revenda autorizada possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento. Qualquer negociação com esferas de governo que não seja feita por uma **Revenda Autorizada Adobe** e certificada na **Especialização em Governo** passa a ser irregular e passível de penalização.

Cada revenda autorizada terá acesso a um certificado de Especialização que poderá ser apresentado para o Órgão Governamental sempre que solicitado.

Informamos também que Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPPs ou Microempresas são inelegíveis.

Karollyne Souza

Karollyne Souza

ksouza@adobe.com

Gerente de Canais da Adobe Brasil



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Política Administrativa

180

9

PROCESSO DE COMPRA N. 48/2025 - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 04/2026

UNIDADE REQUISITANTE: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO: SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE EDIÇÃO DE FOTOS (ADOBE PHOTOSHOP) E EDIÇÃO DE VÍDEOS (ADOBE PREMIERE)

DESPACHO

Ao Gestor Legislativo,

1. Trata o presente de procedimento para contratação de licenciamento dos programas de edição de fotos e vídeos Adobe Photoshop e Premiere. Após a publicação do Aviso de Contratação Direta, esta Administração recebeu alerta formal, via correio eletrônico, de parceiro especializado do fabricante, informando que Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são inelegíveis para a Especialização em Governo da Adobe Brasil.

2. Conforme comunicado oficial do fabricante datado de 5 de julho de 2017, cuja cópia segue em anexo, de fato, a Especialização em Governo é pré-requisito obrigatório para o fornecimento de produtos Adobe a órgãos governamentais. O referido documento esclarece explicitamente que MEIs, MEs e EPPs são inelegíveis para tal certificação.

3. A manutenção do certame nos moldes atuais, que prevê a participação exclusiva de tais empresas, acarreta riscos críticos, a saber:

- a) licenças fornecidas por empresas sem a devida especialização são consideradas não genuínas pelo fabricante;
- b) há risco iminente de suspensão dos serviços por irregularidade na aquisição;
- c) o alerta técnico sugere que a exclusividade para ME/EPP torna a dispensa eletrônica inviável perante as regras de mercado do fabricante.

4. Diante da necessidade imperiosa de alterar o Aviso de Contratação Direta para remover a exclusividade de ME/EPP e, em sentido oposto, vedar a sua participação para garantir a legitimidade do objeto, sugere-se:

- a) a **suspensão imediata** do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026;
- b) a **remessa dos autos** a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações para a devida alteração da minuta do Aviso e do Termo de Referência;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

181

9

c) a publicidade da decisão de suspensão mediante divulgação no sítio eletrônico institucional desta Câmara Municipal de Cubatão e na plataforma Compras.gov.br, garantindo a transparência perante eventuais interessados.

5. À apreciação e deliberação.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL
JOSE
FEITOSA
SANTOS

Assinado de
forma digital por
DANIEL JOSE
FEITOSA SANTOS
Dados:
2026.01.23
18:15:24 -03'00'